



## **ATA DA DÉCIMA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Com início à zero hora do dia dezoito de maio de dois mil e vinte e um e encerramento à zero hora do dia vinte e cinco de maio de dois mil e vinte e um, realizou-se, exclusivamente em ambiente eletrônico (sessão virtual), a **décima quarta Sessão Ordinária da Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho** sob a presidência Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira com a participação dos Excelentíssimos Ministros Mauricio Godinho Delgado e Alexandre de Souza Agra Belmonte. Foram apreciados os seguintes processos: **Processo: AIRR - 1984540-62.2005.5.09.0009 da 9ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): ANDREA MALEWSCHIK, Advogado: Dr. Nivaldo Migliozzi, POI - SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 1074640-34.2007.5.11.0016 da 11ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Sandra Maria do Couto e Silva, Agravado(s): PATRÍCIA CRISTINA DA SILVA CHAVES, Advogada: Dra. Maria Inês Santiago Cavaleiro de Melo, UNIVERSAL SERVIÇOS DIVERSOS LTDA., Decisão: à unanimidade: I) exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015, apenas quanto ao tema "responsabilidade subsidiária"; II) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: Ag-AIRR - 1002901-46.2016.5.02.0077 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MOVE MAIS MEIOS DE PAGAMENTO LTDA., Advogada: Dra. Elenice Cristina Teodoro Pereira, Agravado(s): ROBERTO TEIXEIRA COELHO, Advogado: Dr. Denis Rutkowski Lopes Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1002403-88.2016.5.02.0031 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente e Recorrido: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Maria Aparecida Alves, Advogado: Dr. Sérgio Shiroma Lancarotte, KONECTA BRAZIL OUTSOURCING LTDA., Advogado: Dr. Mauro Caramico, Advogado: Dr. Marcelo Tadeu Alves Bosco, Recorrido(s): ENINALVA MIRANDA DE SANTANA, Advogado: Dr. Bruno Pasqualini Cazado, Advogado: Dr. Ivo Fernando Pereira Martins, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento aos agravos de instrumento para processar os recursos de revista; II - conhecer dos recursos de revista quanto ao tema "CALL CENTER - LICITUDE DA TERCEIRIZAÇÃO - RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA E CONDIÇÃO DE BANCÁRIO", por violação dos arts. 2º e 3º da CLT, e, no mérito, dar-lhes provimento para reconhecer a licitude da terceirização operada, e, por conseguinte, afastar o reconhecimento de vínculo de emprego da autora com o tomador de serviços e julgar improcedentes os pedidos daí decorrentes, declarando-se a responsabilidade subsidiária do Banco por eventuais créditos trabalhistas remanescentes deferidos na presente demanda, nos termos da decisão do STF (Tema 725) e da Súmula nº 331, IV, do TST. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso. Custas invertidas, das quais fica isenta a autora por ser beneficiária da gratuidade de justiça. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: Ag-ARR - 1002397-84.2016.5.02.0030 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ELCIO DOS ANJOS PEREIRA LIMA, Advogado: Dr. Renata Vieira dos Santos, Agravado(s): LACTALIS DO BRASIL - COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE LATICÍNIOS LTDA., Advogado: Dr. Kleber Borges de Moura, LBR -



LÁCTEOS BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Augusto Tortoro Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: ARR - 1002328-10.2016.5.02.0432 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): BRIDGESTONE FIRESTONE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Luiz Vicente de Carvalho, Agravado(s) e Recorrido(s): ROGERIO PEDRO GOMES, Advogado: Dr. Edson Ferretti, Advogado: Dr. Naziazeno Alves da Silva, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento; II) não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 1002271-53.2016.5.02.0056 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ODETE FRANCO DE CAMPOS CASIMIRO, Advogada: Dra. Gislândia Ferreira da Silva, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Cíntia Libório Fernandes Costa, Advogado: Dr. Daniel Popovics Canola, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 1002221-27.2017.5.02.0465 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SERGIO MURILO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Clayton Eduardo Casal Santos, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Dra. Ana Carolina Remígio de Oliveira, Advogada: Dra. Ana Carolina Remígio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 1002063-32.2017.5.02.0057 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JOSE DANTAS FRANCISCO, Advogado: Dr. Juliano de Araújo Marra, Agravado(s): ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S.A., Advogado: Dr. Jamil Abid Júnior, Advogado: Dr. Andre Gustavo Salvador Kauffman, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: RR - 1002048-37.2017.5.02.0001 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CECILIA KUSAKARIBA, Advogado: Dr. Adnan El Kadri, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Ricardo Pollastrini, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "adicional de incorporação", por violação do art. 7º, VI, da CRFB, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar o recálculo do adicional de incorporação mediante a integração das parcelas "CTVA", "porte de unidade" e APPA pagos à Reclamante em sua base de cálculo, condenando a CEF no pagamento das diferenças salariais respectivas, observando-se o período imprescrito e os mesmos critérios utilizados pela CEF para fins de apuração da quantia paga a título de "adicional de incorporação", bem como os reflexos pleiteados na petição inicial e que tenham o salário da Reclamante como base de cálculo, conforme se apurar em liquidação de sentença. Quanto ao FGTS, observe-se a Súmula 362/TST. Juros de 1% ao mês, nos termos do art. 39, § 1º, da Lei 8.177/91, a partir da data do ajuizamento da ação (art. 883 da CLT), sobre o valor corrigido da condenação (Súmula 200/TST). Observem-se os índices de atualização monetária a serem fixados em liquidação de sentença, bem como a Súmula 381/TST. Descontos fiscais e previdenciários nos termos do julgamento do E-RR-1125-36.2010.5.06.0171 proferido pelo TST, em observância da Súmula 368/TST e OJ 400 da SBDI-I/TST, autorizada a dedução da cota-parte da Reclamante (OJ 363/SBDI-I/TST). Custas processuais a cargo da CEF, no importe de R\$ 800,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado à condenação no montante de R\$ 40.000,00. **Processo: Ag-AIRR - 1001931-38.2017.5.02.0715 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CLN SOLUTION - SOLUÇÕES EM SERVIÇOS EIRELI - EPP, Advogada: Dra. Fabiana Teculo de Paula, Advogado: Dr. Cintia Ferreira Tardoqui, Agravado(s): TATIANA FERNANDES DE PAULA, Advogado: Dr. Rodrigo Augusto de Lima Eça, VIAÇÃO CIDADE DUTRA LTDA., Advogado: Dr. Alberto Rodrigues de Souto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 1001807-14.2019.5.02.0609 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO,



Procurador: Dr. César Cals de Oliveira, Agravado(s): ASSOCIACAO AGUAS MARINHA, Advogado: Dr. Leandro Cícero Silva Barreto, TAMIRIS MACIEL MATIAS, Advogado: Dr. Fábio Andrade Marzola, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RRAg - 1001803-96.2017.5.02.0010 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogada: Dra. Alice Siqueira Peu Montans de Sá, Agravado(s) e Recorrente(s): NILZO BARBOSA DA ROCHA, Advogado: Dr. Renato de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 323 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o pagamento das parcelas vincendas enquanto perdurar o trabalho nas condições que sustentam a condenação. **Processo: ED-RR - 1001644-64.2017.5.02.0072 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: LINDOMAR SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Hilário Bocchi Júnior, Advogado: Dr. Mateus Gustavo Aguilar, Advogada: Dra. Patrícia Cardoso Cardim, Embargado(a): FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP, Procurador: Dr. Marcus Paulo Corrêa Muniz Sabino, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Procuradora: Dra. Karen Cristhine de Oliveira, Procuradora: Dra. Camila Venturi, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração do autor para, sanando omissão e imprimindo efeito modificativo ao julgado, determinar que passe a constar na parte dispositiva do acórdão embargado a seguinte redação: "ACORDAM os Ministros da Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por má aplicação do art. 10, II, "b", do ADCT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o correto reenquadramento do reclamante no PCCS e condenar a Fundação Casa a realizar o pagamento das diferenças salariais em face das promoções por antiguidade e reflexos, parcelas vencidas e vincendas, conforme pedido do item "1" da petição inicial, a ser apurado em liquidação de sentença". Ônus da sucumbência invertido, mantido o valor da causa. **Processo: Ag-AIRR - 1001618-97.2019.5.02.0718 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Ana Carolina Magalhaes Fortes, Advogado: Dr. Audrey Martins Magalhaes Fortes, Agravado(s): GISLENE CARMO DA CUNHA, Advogado: Dr. Leandro Rocha de Sousa, LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Rosilene Gonçalves Monteiro, Advogado: Dr. Marlon Nunes Mendes, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1001609-64.2017.5.02.0441 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Dr. Felipe Chiarini, Agravado(s): EPAMINONDAS BORJA CRUZ, Advogado: Dr. Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Advogado: Dr. Cleiton Leal Dias Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1001530-14.2017.5.02.0012 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogada: Dra. Alessandra Felice dos Santos Percequillo, Advogado: Dr. Luciana Ferreira Dias Ramos, Agravado(s): DM3 REPRESENTAÇÃO COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, OSVANILDO DE ALMEIDA DA SILVA, Advogado: Dr. Marcus Vinícius de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1001523-31.2017.5.02.0203 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): DOUGLAS DOS SANTOS ALVARENGA, Advogado: Dr. Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Agravado(s): HONEYWELL DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Joel



Heinrich Gallo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 1001455-06.2019.5.02.0076 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procuradora: Dra. Fernanda Malzoni Leme, Embargado(a): LILIAN PIERRE, Advogado: Dr. Hilário Bocchi Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 1001401-18.2018.5.02.0030 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MARCOS COZZOLINO, Advogado: Dr. Henrique de Souza Machado, Advogado: Dr. Márcio Andreoni, Agravado(s): JOCKEY CLUB DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Emmerson Ornelas Forganes, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-RR - 1001376-18.2017.5.02.0231 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JUSCELINO SOUZA DA SILVA, Advogado: Dr. Domingo Manzanares Montalban, Advogado: Dr. Luiz Edgar Ferraz de Oliveira, Agravado(s): DOLMA CONTAINERS LTDA - ME, Advogada: Dra. Cleusa Aparecida Nonato Medeiros, Advogado: Dr. Renata de Oliveira Gruninger, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1001349-88.2018.5.02.0008 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JULIA ALVES DE LIMA, Advogada: Dra. Maria das Graças Cardoso de Siqueira, Advogado: Dr. Aristides Manoel Mendonca, Agravado(s): NOTRE DAME INTERMÉDICA SAÚDE S.A., Advogado: Dr. Gustavo Granadeiro Guimaraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001252-03.2019.5.02.0025 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Audrey Martins Magalhaes Fortes, Agravado(s): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Marlon Nunes Mendes, LUANA ALCANTARA LOPES FERREIRA, Advogado: Dr. Rafael Monteiro Prezia, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 1001224-31.2018.5.02.0264 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: MUNICIPIO DE DIADEMA, Procurador: Dr. Carlos Roberto Pegoretti Júnior, Embargado(a): CONSORCIO INFRAESTRUTURA URBANA E AMBIENTAL, Advogado: Dr. Milena Gonzalez Rios, EVERALDO DOS SANTOS MOREIRA, Advogado: Dr. Leonardo Rofino, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, dar-lhes parcial provimento, apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. **Processo: AIRR - 1001202-22.2019.5.02.0010 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. César Cals de Oliveira, Agravado(s): ASSOCIACAO AGUAS MARINHA, Advogado: Dr. Leandro Cícero Silva Barreto, MARILENE GOMES DA SILVA ALBUQUERQUE SANTOS, Advogada: Dra. Lúcia da Silva Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RRAg - 1001136-40.2016.5.02.0465 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. Osmar de Oliveira Sampaio Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): JOSE CHARLES FERREIRA, Advogado: Dr. Luiz Antônio Balbo Pereira, Decisão: à unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada; II) não conhecer do recurso de revista do Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 1001127-69.2018.5.02.0607 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante (s) e Agravado (s): DEPARTAMENTO DE AGUAS E ENERGIA ELETRICA, Procurador: Dr. Laureano de Andrade Florido, FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Advogado: Dr. Agnaldo Mendes de Souza, Advogada: Dra. Vilma Solange Amaral, Agravado(s): CCS SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA EM GERAL LTDA. - EPP, C.LORENZO -



TERCERIZACAO DE MAO DE OBRA - LTDA - EPP, DAVI LUCIANO PEDROSO LIMA, Advogado: Dr. Mauro Oliveira do Nascimento, FORINTEC SEGURANÇA - EIRELI, Advogada: Dra. Sirlei Benedita Soares Monteiro, GPMRV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Advogado: Dr. Júlio César Conrado, NASCER & NASCER COMÉRCIO DE MATERIAIS DE SEGURANÇA, SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA. - EPP, PRADO & RODRIGUES TERCEIRIZACAO E GESTAO DE MAO DE OBRA EIRELI - EPP, Advogada: Dra. Ana Paula Campos Vieira, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos agravos. **Processo: RR - 1001110-28.2017.5.02.0038 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MARCELO CAETANO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Nelson Câmara, Advogado: Dr. Mário Rangel Câmara, Advogado: Dr. Marisilva Zavan, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Advogado: Dr. Francisco Hélio Carnaúba da Silva, Advogado: Dr. Mário Jorge de Sene Júnior, Advogado: Dr. Eduardo Carvalho Serra, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "horas extras e intervalo intrajornada - cumulação - inexistência de bis in idem", por contrariedade à Súmula 437, I, do TST; e no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o cômputo na jornada de trabalho das horas de labor prestadas durante o período destinado ao intervalo intrajornada, condenando a Reclamada ao pagamento de horas extras correspondentes e reflexos, limitado ao requerido na inicial, a serem apuradas em liquidação de sentença; III - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "hora extras - limitação temporal - parcelas vincendas", por violação do art. 323 do CPC/2015; e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a Reclamada ao pagamento das parcelas vincendas, limitadas ao requerido na inicial, a serem apuradas em liquidação de sentença, condicionado ao tempo em que inalteradas as condições que sustentaram a condenação. Para fins processuais, fica mantido o valor da condenação. **Processo: AIRR - 1000983-87.2018.5.02.0254 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CUBATÃO, Procurador: Dr. Victor Augusto Lovecchio, Procurador: Dr. Maurício Cramer Esteves, Agravado(s): CURSAN - COMPANHIA CUBATENSE DE URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO, Advogado: Dr. Rodrigo de Souza Freire, MATHEUS VERA, Advogado: Dr. Mariele Fernandez Batista, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-ED-RR - 1000963-72.2016.5.02.0026 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Advogado: Dr. Débora Nobre, Advogado: Dr. Darlan Melo de Oliveira, Embargado(a): IVO DE FATIMA DE PAIVA, Advogado: Dr. Adair Ferreira dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração para, sanando omissão, arbitrar em R\$30.000,00 o valor da condenação. **Processo: Ag-AIRR - 1000927-10.2018.5.02.0010 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): GIANINI TAGLIONI, Advogado: Dr. Anderson Fernandes de Menezes, Agravado(s): CENTRO AUTOMOTIVO DUMONT LTDA, Advogado: Dr. Valmir Luiz Casaqui, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000847-67.2019.5.02.0315 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procurador: Dr. Denis de Lima Sabbag, Agravado(s): RAGASSI - SEGURANCA PATRIMONIAL EIRELI - EPP, WANESA FELIX DA SILVA, Advogado: Dr. Orlângela Barros Cavalcante, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1000737-34.2018.5.02.0467 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ADEMIR ORSI, Advogado: Dr. Mara de Oliveira Brant, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. César Luiz Pasold Júnior,



Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000736-14.2015.5.02.0254 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joao Gilberto Silveira Barbosa, Agravado(s): JEOVÁ PESSINI FRAGOSO, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1000714-25.2017.5.02.0467 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ENTERPRISE SERVICES BRASIL SERVIÇOS DE TECNOLOGIA LTDA, Advogado: Dr. Daniel Domingues Chiodo, Agravado(s): MILENE FRATA FRANCO, Advogado: Dr. Márcio Taveira de Melo, Advogado: Dr. José Antônio Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000628-82.2018.5.02.0026 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): IDELSON DA CONCEICAO ARANHA, Advogado: Dr. José Carlos Rodrigues Bezerra, Advogada: Dra. Roberta Bezerra de Aquino, Advogado: Dr. João Carlos de Souza Bezerra, Agravado(s): BARBARA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, Advogado: Dr. Fabiana Amendola Barbieri Bacchereti, Advogado: Dr. Humberto Henrique de Souza e Silva Hansen, DIÁLOGO ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Jose Frederico Cimino Manssur, UNIDA CARDOSO SERVICOS EM CONSTRUCAO CIVIL LTDA E OUTRO, Advogado: Dr. Daniel Benjamim Ferraresso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000608-88.2017.5.02.0491 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Dr. André Shafferman, Agravado(s): DJALMA PEREIRA FERRAZ, Advogado: Dr. Tatiana Lourençon Varela, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 1000585-70.2018.5.02.0051 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): DUQUE COMERCIAL EXPORTADORA E IMPORTADORA LTDA - EPP, Advogado: Dr. Antonio Rogerio Bonfim Melo, Recorrido(s): MARCOS ANTONIO FERREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Antônia Conceição Barbosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1000580-86.2017.5.02.0082 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Rosária Aparecida Maffei Vilares, Agravado(s): CONSTRUTORA AG FERREIRA LTDA, CONSTRUTORA GONCALVES NOGUEIRA LTDA - EPP, NATANAEL SANTOS LOUZADA, Advogado: Dr. Renato Martins Dias, UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Dionísio de Jesus Chicanato, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000353-18.2020.5.02.0074 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Audrey Martins Magalhaes Fortes, Agravado(s): GUIMA CONSECO CONSTRUÇÃO, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Bruno Freire Gallucci, ROSELI APARECIDA MARIANO CAVALCANTI, Advogado: Dr. Alexandre da Silva Leme, Advogado: Dr. Luciano Aurélio Gomes dos Santos Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1000348-12.2019.5.02.0080 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BK BRASIL OPERAÇÃO E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A., Advogado: Dr. Adriano Lorente Fabretti, Agravado(s): GILBERTO MENDES DA SILVA, Advogado: Dr. Ricardo Dias, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1000289-34.2019.5.02.0303 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARUJÁ, Procurador: Dr. Mônica Derra Dib



Daud, Agravado(s): FERNANDA ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Ivan Vieira Amorim, Advogado: Dr. Edson Graciano Ferreira, INSTITUTO CORPORE PARA O DESENVOLVIMENTO DA QUALIDADE DE VIDA, Advogado: Dr. Edgard Hermelino Leite Júnior, Advogado: Dr. André Leonardo de Carvalho Zaithammer, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000274-55.2019.5.02.0468 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ANTONIO CARLOS DA SILVA, Advogado: Dr. Marcus Vinicius do Couto Santos, Agravado(s): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000242-93.2017.5.02.0444 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Dr. José Pinto Irmão, Advogado: Dr. Aldo dos Santos Ribeiro Cunha, Agravado(s): NELSON GODINHO, Advogado: Dr. Cleiton Leal Dias Júnior, Advogado: Dr. Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 1000084-58.2019.5.02.0059 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): THAIS DOS SANTOS LEITE, Advogado: Dr. Ivaneudo Pereira de Souza, Recorrido(s): SB MATE LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Maria Creonice de Souza Contelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "estabilidade provisória", por violação do art. 10, II, "b", do ADCT e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para condenar a Reclamada ao pagamento dos salários e demais direitos correspondentes ao período de garantia provisória de emprego assegurada à gestante, entre a data da despedida e o final do período de estabilidade, conforme se apurar em liquidação. Mantido o valor da condenação para fins processuais. **Processo: ED-Ag-RR - 1000082-46.2016.5.02.0204 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: FUPRESA S.A. E OUTROS, Advogada: Dra. Daniela Antunes Lucon, Embargado(a): MARIO TAKEMURA, Advogada: Dra. Maria Rita Evangelista da Cruz Silva, PAULO ROBERTO RODRIGUES BUTORI, Advogado: Dr. João Paulo Guimarães da Silveira, WENDLER DO BRASIL BLINDAGENS AUTOMOTIVAS LTDA., Advogada: Dra. Juliana Carla Parise Cardoso, Advogado: Dr. Leonardo Lopes Santinho, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: RR - 1000037-58.2019.5.02.0003 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SEBASTIAO GODOI COUTINHO, Advogado: Dr. Newton Carlos Calabrez de Freitas, Recorrido(s): VIAÇÃO SANTA BRÍGIDA LTDA., Advogado: Dr. Luís Otávio Camargo Pinto, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "restabelecimento do plano de saúde" por contrariedade à Súmula 440 do TST; e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para condenar a Reclamada a restabelecer o plano de saúde do Reclamante, de imediato, nas mesmas condições que fora pactuado antes da supressão, sob pena de multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por descumprimento da obrigação, nos termos do art. 497 do CPC/2015; III - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "indenização por danos morais", por violação do art. 5º, X, da CF; e no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para condenar a Reclamada ao pagamento da indenização por danos morais, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com juros e correção monetária nos moldes da Súmula 439/TST. Invertido o ônus da sucumbência, honorários advocatícios pela Reclamada, nos termos do art. 791-A, da CLT, no importe de 10% sobre o valor que resultar da liquidação da sentença. Custas de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre R\$ 10.000,00 (dez mil reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação. **Processo: Ag-AIRR - 1000034-48.2016.5.02.0023 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): LUIZA SAYURI KAUCHI RIBEIRO, Advogada: Dra. Gislândia Ferreira da Silva, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Daniel



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

8

Popovics Canola, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 1000007-24.2020.5.02.0444 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Juliana Bibian Paes Bezerra, Agravado(s): DANIELE FERREIRA DA SILVA MARTINS, Advogado: Dr. Daniel Paulo Gollegã Soares, SHIELD SEGURANCA - EIRELI, Advogado: Dr. Ludmila Gomes Freitas Baldussi, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 398240-92.2006.5.09.0024 da 9ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ, Procuradora: Dra. Cristine Ferreira da Silva, Agravado(s): CIRALDA DO ROCIO GALVÃO, Advogado: Dr. João Luiz Stefaniak, CONSERLIMPE PRESTADORA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 264440-18.2005.5.02.0017 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Andrea Metne Arnaut, Agravado(s): DAVILAR PROJETOS E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogada: Dra. Kátia de Almeida, TENDA ATACADO LTDA., Procuradora: Dra. Anáí Camargo Dias, VANDERLINO AMORIM PASSOS, Advogado: Dr. Mauricio Nahas Borges, VANGUARDIÃ VIGILÂNCIA E SEGURANÇA S/C LTDA., Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: RR - 258400-36.2008.5.02.0010 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): RICARDO JOAQUIM RODRIGUES, Advogado: Dr. Fabyo Luiz Assunção, TIVIT TERCEIRIZAÇÃO DE PROCESSOS, SERVIÇOS E TECNOLOGIA S.A., Advogado: Dr. Rafael de Mello e Silva de Oliveira, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Armindo Baptista Machado, Decisão: à unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista da 1ª Reclamada (TIVIT TERCEIRIZAÇÃO DE PROCESSOS, SERVIÇOS E TECNOLOGIA S.A.); II - conhecer do recurso de revista do Reclamante quanto ao tema "bancário - horas extras - labor a partir da 30ª hora semanal", por violação do art. 224, caput, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar os Reclamados no pagamento de horas extras decorrentes do trabalho desempenhado pelo Reclamante a partir da 30ª hora semanal. **Processo: Ag-AIRR - 227600-96.2005.5.01.0482 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDAÇÃO PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA FIA/RJ, Procurador: Dr. Waldir Zagaglia, Agravado(s): INSTITUIÇÃO COMUNITÁRIA BENEFICENTE BRASIL ITÁLIA, VIENA MACHADO FARIA, Advogado: Dr. Mônica Andrade Gonçalves, Decisão: por unanimidade, por unanimidade, proceder ao juízo de retratação na forma do disposto no artigo 543-B, § 3º, do CPC/73 (artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015), a fim de: I - conhecer e dar provimento ao agravo para processar o agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: ED-RR - 225940-64.2005.5.15.0066 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: JONAS TUPY ZAROTTI, Advogado: Dr. Marcos José Capelari Ramos, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Newton





Jorge, Procurador: Dr. Waldir Francisco Honorato Júnior, SOLUCAO SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração, para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. **Processo: Ag-AIRR - 224200-87.2009.5.05.0461 da 5ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Lucas Simões Pacheco de Miranda, Advogada: Dra. Bruna Sampaio Jardim, Advogado: Dr. Paulo Henrique Barros Bergqvist, Advogada: Dra. Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Advogado: Dr. Tyciane Adan de Castro, Agravado(s): CALIXTO JOSÉ EDUARDO BASTOS E OUTROS, Advogado: Dr. Túlio Amadeu Santos Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 223940-14.2004.5.02.0317 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Advogado: Dr. Eduardo Watanabe, Agravado(s): OFFÍCIO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Sílvia Helena Grassi de Freitas, VALDEMAR FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Emilson Vander Barbosa, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 215600-94.2009.5.09.0872 da 9ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Agravado(s): MARIA JÚLIA STECCA, Advogado: Dr. Cleverson Tomazoni Michel, PRELYMPE PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 210040-97.2007.5.02.0271 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Thiago Luís Sombra, Agravado(s): FRANCINETE DOS SANTOS SILVA SOUZA, Advogada: Dra. Patrícia Adriana Antônio Silva, RESTART SERVIÇOS DE LIMPEZA E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 207040-83.2004.5.02.0016 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Marcia Amino, Agravado(s): KUTTNER SERVIÇOS TERCEIRIZADOS S/C LTDA., MARLENE BORGES, Advogado: Dr. Ailton Gonçalves, Decisão: à unanimidade: I) exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015 quanto ao tema "responsabilidade subsidiária"; II) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 204242-74.2005.5.08.0008 da 8ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO PARÁ - CEFET/PA, Procuradora: Dra. Luciana Hoff, Agravado(s): ALEXANDRE PEREIRA DA COSTA, Procuradora: Dra. Tereza Vânia Bastos Monteiro, MUNICÍPIO DE BELÉM, Advogada: Dra. Mônica Maria Lauzid de Moraes, SACRAMENTA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Procurador: Dr. Rubem Carlos de Sousa, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do



CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 187740-47.2006.5.03.0143 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA - UFJF, Procuradora: Dra. Anamaria Peixoto e Sousa Cruz, Procuradora: Dra. Ana Paula Evangelista de Araújo, Agravado(s): BEL LIMP CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Advogado: Dr. Sílvio Mendonça Filho, NOÊMIA MARA VELOSO DE SOUZA, Advogado: Dr. Francisco Quirino Machado, Decisão: à unanimidade: I) exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015 quanto ao tema "responsabilidade subsidiária"; II) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: Ag-AIRR - 168340-88.2008.5.03.0042 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIÂNGULO MINEIRO - UFTM, Procurador: Dr. Carla Fabricia Rabello Peron, Procurador: Dr. Gerardo Wilames Fonseca e Silva, Agravado(s): SILVANIA APARECIDA SILVA, Advogado: Dr. Michel Platiny Duarte Araújo, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 168340-48.2005.5.19.0010 da 19ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DE ALAGOAS, Procurador: Dr. Aluisio Lundgren Corrêa Regis, Procurador: Dr. Marcos Savall, Agravado(s): COMPANHIA ALAGOANA DE RECURSOS HUMANOS E PATRIMONIAIS - CARHP, Advogada: Dra. Maria Verônica da Silva Barros, GILDA CARVALHO DE BRITO, Advogado: Dr. Roberto Britto Filho, UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Luciana Hoff, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 166540-02.2005.5.01.0037 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Dr. Mauro Fernando Ferreira Guimarães Camarinha, Agravado(s): FREE PORT VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., JÚLIO CÉSAR FURTADO, Advogada: Dra. Célia Amador dos Santos, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 165940-76.2008.5.03.0018 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Procuradora: Dra. Mariana Oliveira Gomes, Agravado(s): ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA., Advogada: Dra. Ana Paula Costa Melo, CAMILA FERNANDES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Luiz Otávio Pires Guerra, Advogado: Dr. Lucas Quintino de Almeida Lacerda, Advogado: Dr. Maurício Metzker Junqueira Maciel, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 165340-18.2005.5.01.0050 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): ÁUREA GOMES DE CARVALHO, Advogada: Dra. Claudia Márcia Pereira Ribeiro, MULTIPROF - COOPERATIVA MULTIPROFISSIONAL DE SERVIÇOS, Advogada: Dra. Aline Corrêa Cyrino de



Oliveira, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 160440-71.2004.5.01.0035 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - URFJ, Advogado: Dr. Sílvio Ricardo Gonçalves de Andrade Brito, Agravado(s): ROSILDA SOARES, Advogada: Dra. Ana Rocha de Oliveira, Decisão: à unanimidade: I) exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015 quanto ao tema "responsabilidade subsidiária"; II) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: Ag-AIRR - 146940-96.2007.5.03.0092 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): ELISABETH BARBOSA DOS ANJOS, Advogado: Dr. Edward Laudares Silva, UNIVERSO SERVIÇOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Dr. Daniela Palhares Turchetti, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 144900-52.2009.5.24.0007 da 24ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): ESPÓLIO de RONALD ALVES MOREIRA, Advogada: Dra. Tatiana Curvo de Araújo Rossatto, TECHNO SERVICE CESSÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 140040-91.2007.5.24.0002 da 24ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): ARIANE RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Jânio Heder Secco, VISÃO GLOBAL SERVIÇOS LTDA., Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 133840-09.2005.5.15.0093 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Procurador: Dr. Lorena Crispim de Oliveira Laacerda, Agravado(s): OFFICIO SERVIÇOS GERAIS LTDA., RICARDO FRANCISCO AMORIM, Procurador: Dr. Fernando Antônio Vido, Decisão: à unanimidade: I) exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015 quanto ao tema "responsabilidade subsidiária"; II) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 133040-18.2007.5.10.0006 da 10ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Jair José Perin, Procurador: Dr. Luiz F. C. de Moraes Filho, Agravado(s): JOAQUIM FRANCISCO CARNEIRO, Advogado: Dr. Flaviane Lacerda Pinto, VIRTUAL SERVICE - EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de



direito. **Processo: Ag-AIRR - 120900-77.2009.5.04.0028 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Agravado(s): CLAUCIDES DA COSTA, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Dra. Adriana Maria Fonseca Salerno, Agravado(s): RIO GRANDE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos. **Processo: ED-RR - 117200-02.2008.5.03.0014 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: FERNANDA CAROLINA DO NASCIMENTO FONSECA, Advogado: Dr. Wenderson Ralley do Carmo Silva, Embargado(a): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Decisão: à unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: Ag-AIRR - 102967-23.2016.5.01.0451 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Dr. Augusto Carlos Lamêgo Júnior, Advogado: Dr. Leandro Alves Guimarães, Agravado(s): ADRIANO BENEDITO DA SILVA, Advogado: Dr. Claucimir de Aguiar Pereira, GJB SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EIRELI, Advogado: Dr. Marcelo Gonçalves Rosa, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 102515-35.2017.5.01.0206 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procurador: Dr. Simão Verissimo Mello Vieira, Agravado(s): AGILE CORP SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Gabriele Benevenuto de Souza Teixeira, CLAVIO SANTIAGO GOMES, Advogado: Dr. Átila André de Negri Fonseca, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 102292-54.2017.5.01.0571 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO SUL FLUMINENSE, Advogado: Dr. Bruno Moreno Carneiro Freitas, Advogado: Dr. Murilo Cezar Reis Baptista, Advogado: Dr. Vítor Terra de Carvalho, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Leonardo Bernardes Sant Anna de Oliveira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-Ag-RR - 102122-61.2017.5.01.0481 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Embargado(a): BASE ENGENHARIA E SERVIÇOS DE PETRÓLEO E GÁS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Paulo Sérgio Uchôa Fagundes Ferraz de Camargo, CRISTIANO DA COSTA SAMPAYO, Advogado: Dr. Rafael Feitosa de Pinho, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 102039-76.2016.5.01.0482 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Embargado(a): BSM ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Joao Pedro Eyler Povia, MARCO AURELIO D OLIVEIRA DA SILVEIRA, Advogado: Dr. Alice Miriam Bittencourt e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-RR - 102026-40.2017.5.01.0483 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Embargado(a): MASSA FALIDA de BASE ENGENHARIA E SERVIÇOS DE PETRÓLEO E GÁS S.A., Advogado: Dr. Paulo Sérgio Uchôa Fagundes Ferraz de Camargo, Advogado: Dr. Osana Maria da Rocha Mendonça, PEDRO HENRIQUE MONTEIRO ALVES, Advogada: Dra. Julia de Barros Tobias, Advogado: Dr. Rafael Feitosa de Pinho, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 101902-97.2016.5.01.0481 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de



Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): BSM ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Jackeline Silva de Oliveira, Advogado: Dr. João Pedro Eyler Póvoa, RUBENS PIRES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Allyne Goncalves Guimaraes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 101859-93.2017.5.01.0201 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogado: Dr. Felipe Moraes Fiorini, Advogada: Dra. Alexandra Azevedo do Fojo, Agravado(s): TEREZA CRISTINA GOMES GONCALVES, Advogado: Dr. Marcelo de Andrade Faustino, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento do segundo reclamado e da primeira reclamada e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 101806-48.2017.5.01.0481 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Embargado(a): BEQUEST CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., JOZILANE RIBEIRO MATHEUS BALBINO, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Martins Vasconcelos Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 101792-19.2017.5.01.0302 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBIO, Procurador: Dr. Sérgio Luiz Pinheiro Sant'Anna, Agravado(s): ARTHUR LUIZ SOARES WENGOROVIVUS, Advogado: Dr. Thélío de Araújo Pereira, HOPE RECURSOS HUMANOS EIRELI, Advogado: Dr. Jose Ricardo Haddad, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 101731-82.2016.5.01.0080 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: FUNDAÇÃO SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Leonardo Brito Ximenes, Advogado: Dr. Isabela da Conceição Cruz, Advogada: Dra. Adrienne Fernanda da Silva Lira, Advogada: Dra. Rosa Maria Gomes Pinto, Advogado: Dr. Roberto Pereira Perez, Embargado(a): ANGEL'S SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Advogado: Dr. Alexandre da Silva Vieira, Advogado: Dr. Italo Fontenella, CLAUDIA REGINA SOARES, Advogado: Dr. Daniele de Jesus da Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 101570-13.2017.5.01.0541 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ROCHANE MARIANO DE FREITAS ARAUJO, Advogada: Dra. Elisabete Recker Sá, Agravado(s): FERREIRA INTERNATIONAL LTDA, Advogado: Dr. Carlos Alonso de Sá Gutiérrez, Advogado: Dr. Walmir Antonio Barroso, Advogado: Dr. Vanessa Ribeiro da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 101533-92.2016.5.01.0032 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): AMARILDO ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 101526-97.2017.5.01.0054 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): DROGARIAS PACHECO S/A E OUTRO, Advogada: Dra. Maria Helena Autuori, Advogada: Dra. Tatiane de Cicco Nascimbem Chadid, Agravado(s): GILBERTO SILVA DA COSTA, Advogado: Dr. Diogo Gonçalves de Lacerda Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 101437-21.2018.5.01.0222 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Valesca Barbosa Marins, Agravado(s): JOSE EDUARDO MARIANO NEVES, Advogado: Dr. Valmir de Souza Borba, PRIMUS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE



SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Dr. Marcelo Peixoto da Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 101335-63.2018.5.01.0039 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Ana Freire Silva, Advogada: Dra. Esther Eloah Ferreira Lopes, Advogado: Dr. Sandra da Silva Rocha, Advogado: Dr. Valesca Barbosa Marins, Advogado: Dr. Rafael Cabral Lobo, Agravado(s): CARLOS CORTES DE PAULA, Advogado: Dr. Paulo Ricardo Viegas Calçada, PRIMUS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SEGURANÇA EIRELI, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-Ag-AIRR - 101287-02.2019.5.01.0482 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Embargado(a): JPTE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Clarisse Scafuto Barbosa de Castro, Advogada: Dra. Denise Campos Fischer, Advogado: Dr. Maria Gabriela Caixeta Laranjeiras, TATYANA GONCALVES DA COSTA, Advogado: Dr. Rawlinson Wagner Moraes Rolim, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 101286-98.2018.5.01.0531 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TERESÓPOLIS, Procurador: Dr. Marcelo da Veiga Oliveira, Agravado(s): ABBC - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BENEFICÊNCIA COMUNITÁRIA, Advogado: Dr. Edu Monteiro Júnior, MARGARETE DA SILVA GALDINO, Advogada: Dra. Vanessa Sant' Anna do Valle Carreiro, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 101229-19.2018.5.01.0034 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogado: Dr. Thomaz Ribeiro Lemos, Advogado: Dr. Eduardo Lycurgo Leite, Advogado: Dr. Rafael Lycurgo Leite, Agravado(s): COSTA VIDAL INSTALACOES E PROJETOS S/C LTDA - ME, Advogado: Dr. Valmir Oliveira da Silva, LEONARDO DE SOUZA SANTANA, Advogado: Dr. Marco Antônio Azevedo Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 101224-14.2018.5.01.0481 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Embargado(a): RAINNARA DE SOUZA, Advogado: Dr. Rodrigo Rodrigues Sarmanho, Advogado: Dr. Leonardo Lessa Rabello, UTC ENGENHARIA S.A., Advogada: Dra. Thiara de Freitas Wandekoken, Advogado: Dr. Maria das Dores Streiling, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: Ag-RR - 101176-14.2017.5.01.0021 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Agravado(s): HOPE RECURSOS HUMANOS EIRELI, Advogado: Dr. Ronaldo Leibovich Voll, SERGIO HUMBERTO RIVELLO FLOR, Advogado: Dr. Lígia Magalhães Ramos Barbosa, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 101172-80.2016.5.01.0483 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE QUISSAMÃ, Procurador: Dr. Jaime Guimarães Couto dos Santos, Agravado(s): FERNANDA GOUVEIA D ALMEIDA, Advogado: Dr. Hugo Cerqueira Goulart, INSTITUTO VIDA E SAÚDE - INVISÁ, Advogada: Dra. Vanesca Pessanha Oliveira Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 101139-74.2018.5.01.0207 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogado: Dr. Felipe Moraes Fiorini, Advogado: Dr. Roberto Ricomini Piccelli, Advogada: Dra. Alexsandra Azevedo do Fojo, Agravado(s): ANDRE LIMA FERNANDES, Advogado: Dr. Kátia Pimentel Espíndola Garcia, Advogado: Dr. Tiago Gonçalves Souza, Advogada: Dra. Elisabete Nascimento Christiano da Silva, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento



para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: Ag-AIRR - 101120-50.2016.5.01.0462 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CRISPIN DA SILVA CORDEIRO, Advogado: Dr. Rubim Saulo Vaz do Nascimento, Agravado(s): CONCÓRDIA LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Thiago de Lacerda Bon Rabelo, SEPETIBA TECON S/A, Advogada: Dra. Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Advogado: Dr. Felipe Martins Luraschy, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 101098-45.2016.5.01.0024 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s) e Agravado (s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Rosa Filomena Schmitt de Oliveira e Silva, PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Dra. Carolina Vilela Santoro de Castro Vianna, Agravado(s): ELIANDRA MARIA DIAS LOSS, Advogado: Dr. Rodrigo Spindola Gomes dos Santos, MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Dárcio Augusto Chaves Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100928-98.2016.5.01.0242 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MICROCIS CONSULTORIA, INFORMÁTICA E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. Túlio Claudio Ideses, Agravado(s): DBSELLER SERVICOS DE INFORMATICA LTDA - EPP, Advogado: Dr. Túlio Claudio Ideses, GILBERTO VILLA REAL AMERICANO, Advogada: Dra. Regina Coeli da Silva de Melo Faria, INVESTIPLAN COMPUTADORES E SISTEMAS DE REFRIGERAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Túlio Claudio Ideses, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 100913-52.2018.5.01.0342 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA, Procuradora: Dra. Flávia Coelho Barboza, Agravado(s): CARMEN LUCIA DIAS TOMAZ VALADAO, Advogado: Dr. Junia Tereza Santana dos Santos Silva, Advogado: Dr. Victor Jacomo da Silva, INSTITUTO CORPORE PARA O DESENVOLVIMENTO DA QUALIDADE DE VIDA, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 100907-19.2017.5.01.0071 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDACAO CIDADE DAS ARTES, Procurador: Dr. Rodrigo Henrique Luiz Corrêa, Agravado(s): ANDREIA FERREIRA DAS NEVES JUNQUEIRA SOARES, Advogado: Dr. Alexandre Garcia Mendes, ILUMINA SOLUCOES PRESTADORA DE SERVICOS LTDA., Advogado: Dr. André da Silva Teixeira, SINGLE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS - EIRELI, Advogado: Dr. André da Silva Teixeira, SINGULAR PRESTADORA DE SERVICOS LTDA - ME, Advogado: Dr. André da Silva Teixeira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 100893-81.2018.5.01.0206 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Dr. Augusto Carlos Lamêgo Júnior, Recorrido(s): N M ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Beatriz Aparecida Trindade Leite Miranda, WELLINGTON FERREIRA NUNES, Advogado: Dr. André de Lima Luz, Advogado: Dr. Wagner Roberto Lima da Silva, Advogado: Dr. Renato Correa de França, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para melhor exame da revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da Petrobras. **Processo: Ag-AIRR - 100886-58.2017.5.01.0551 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO E OUTRA, Procurador: Dr. Waldir Zagaglia, Procuradora: Dra. Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Agravado(s): BENEDITO BALBO, Advogado: Dr. Sandro Aquiles de Almeida, EMPRESA DE SERVIÇOS DINÂMICA EIRELI, Advogada: Dra. Lorena Carvalho de Castro Martins, Advogado: Dr. Ricardo



Augusto Gomes da Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 100874-18.2018.5.01.0031 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Ernesto Ataliba Marquesan da Silva, Advogado: Dr. Stefan José Alves Costa, Agravado(s): POTENZA - EMPRESA DE TRABALHO TEMPORÁRIO LTDA., Advogado: Dr. Maria do Carmo Dornellas, VALDECIR ALVES DA SILVA, Advogada: Dra. Camila Coutinho Linhares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100855-34.2019.5.01.0077 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Advogado: Dr. Leandro Alves Guimarães, Agravado(s): JPTE ENGENHARIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Joao Marcos Cavichioli Feiteiro, RAQUEL DO NASCIMENTO SILVA VIEIRA, Advogado: Dr. Andre Pinto Rodrigues, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100841-24.2016.5.01.0055 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): POSIDONIA SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA., Advogado: Dr. Thiago Barbosa de Oliveira, Advogada: Dra. Carla Oliveira dos Santos, Agravado(s): ALIANÇA NAVEGAÇÃO E LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Luiz Eduardo Costa Souza de Almeida, JORGE ALVES DE MOURA, Advogado: Dr. Thiago Huckleberry Siqueira de Azevedo, NAVEGACAO MANSUR SA, Advogado: Dr. Carlos Henrique Maduro Velloso, Advogado: Dr. Paulo Roberto Carneiro Velloso, Advogado: Dr. Carlos Henrique Maduro Velloso, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: ED-Ag-AIRR - 100832-68.2018.5.01.0483 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Embargado(a): FÓRMULA SERVIÇOS E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Lúcia de Vasconcelos Barreto, Advogada: Dra. Adriana Castro Dantas de Almeida, LAUDICEA APARECIDA DOS SANTOS MATIAS, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Barros de Sousa, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 100766-88.2018.5.01.0483 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Embargado(a): ADRIANA MARIA DA SILVA, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Barros de Sousa, FÓRMULA SERVIÇOS E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Dr. JORGE GONCALVES DA SILVA, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 100763-74.2018.5.01.0341 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FAETEC, Procuradora: Dra. Daniele Farias Dantas de Andrade, Procuradora: Dra. Fabiana Moraes Braga Machado, Agravado(s): CAMILA REIS LOPES, Advogada: Dra. Cleusa Baia dos Reis, GAIA SERVICE TECH TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA, Advogada: Dra. Elisabete de Mesquita Cuim Nunes, Advogado: Dr. André Luiz Borges Simões Sobrinho, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 100752-51.2017.5.01.0221 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Ernesto Ataliba Marquesan da Silva, Agravado(s): AUGE SOLUÇÕES EIRELI - ME, Advogada: Dra. Cíntia Rocha Pançardes Sad, ROBSON MOREIRA LEMOS, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100616-49.2017.5.01.0061 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CRISTIANE DE OLIVEIRA LIMA, Advogado: Dr. Manuel Nunes Mareco Trigo, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Marta Gorini Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer





do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 100541-78.2018.5.01.0027 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Procuradora: Dra. Renata Ruffo Rodrigues Pereira Rezende, Agravado(s): MAURICIO OLIVEIRA DE MELO, Advogado: Dr. Sidnei Coelho da Silva, MAZA COMERCIAL EIRELI - EPP, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 100534-48.2017.5.01.0342 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA, Procurador: Dr. Maurício de Carvalho Pedroso Netto, Embargado(a): CRUZ VERMELHA BRASILEIRA - FILIAL DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA, KARINE ARMOND BITTENCOURT DE CASTRO, Advogado: Dr. Rafael Barbosa Vaz, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 100506-35.2018.5.01.0281 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BARRA, Procuradora: Dra. Renata Gomes Barreto Coutinho, Agravado(s): GAIA SERVICE TECH TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA, Advogada: Dra. Elisabete de Mesquita Cuim Nunes, MARIA DE FATIMA RANGEL DO ESPIRITO SANTO, Advogado: Dr. Elvio Carlos Padilha, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 100477-28.2019.5.01.0223 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, Procurador: Dr. Stefano Viana Bousquet, Agravado(s): EMPRESA IGUAÇU DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Leila Cardoso dos Santos, MARCIA DA SILVA PORPHIRIO SANTOS, Advogado: Dr. Alisson do Nascimento Cunha, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 100396-07.2018.5.01.0032 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro, Procurador: Dr. André Rodrigues Cyrino, Procuradora: Dra. Tatiana Pereira Moraes Leite, Procuradora: Dra. Raquel do Nascimento Ramos, Agravado(s): MARCUS VINICIUS PEIXOTO GUIMARAES, Advogado: Dr. Danielle Coelho Drumond Lima, VIVA RIO, Advogada: Dra. Pauline de Araújo Guimarães, Advogado: Dr. Daniel Martins Carvalho Labanca, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 100366-40.2019.5.01.0483 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Embargado(a): ALPHATEC S/A, Advogada: Dra. Françoise da Silva Rocha, JONATHAN DE OLIVEIRA MACHADO, Advogado: Dr. Leonnardo Tinoco Domingos, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 100355-65.2018.5.01.0541 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro, Procurador: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Agravado(s): MARIA DA GRACA JACINTO, Advogado: Dr. Vinícius Bastos Costa, Advogado: Dr. Helton Fonseca Viegas, SCMM SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 100319-13.2018.5.01.0027 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Agravado(s): BEQUEST GESTAO AMBIENTAL LTDA E OUTRO, Advogado: Dr. Igor Xavier Homar, TAINARA ARAUJO DE BARROS SILVA, Advogada: Dra. Barbarela de Oliveira Cavalcante, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-Ag-AIRR - 100319-25.2018.5.01.0023 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Dr. Felipe Gomes de Almeida,



Embargado(a): PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogada: Dra. Vera Lúcia Costa Bethencourt, Advogado: Dr. Thiago Bressani Palmieri, VANESSA BALESTRO MENDES, Advogada: Dra. Joyce Fernandes Carvalho, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-ED-AIRR - 100293-84.2017.5.01.0080 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bressiani de Fontan Pereira, Embargante: ECOVIX - ENGEVIX CONSTRUÇÕES OCEÂNICAS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Reinaldo Luís Tadeu Rondina Mandaliti, Embargado(a): JOSE CARLOS DE MORAES, Advogado: Dr. Ronaldo Ferraz Queiroz, SERMETAL ESTALEIROS LTDA., Advogado: Dr. Giancarlo Chaves Stael, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar a multa de 2% sobre o valor da causa corrigido, revertida em benefício do reclamante. **Processo: AIRR - 100216-46.2019.5.01.0261 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bressiani de Fontan Pereira, Agravante (s) e Agravado (s): AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Eymard Duarte Tibães, GIACOMO DOS SANTOS CASANOVA, Advogado: Dr. Jose Solon Tepedino Jaffe, Agravado(s): MEDRAL SERVICOS E INFRAESTRUTURA LTDA, Advogado: Dr. Rodrigo de Souza Rossanezi, Advogado: Dr. Daniele dos Santos Mira, Advogado: Dr. Sheila Marques do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada. **Processo: Ag-RR - 100215-43.2016.5.01.0010 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Agravado(s): PROL STAFF LTDA., Advogado: Dr. Rafael de Mello e Silva de Oliveira, ROGERIO DE SOUZA PEREIRA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Teixeira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100155-39.2019.5.01.0051 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Dr. Daniel Penha de Oliveira, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Advogada: Dra. Talissa Naiara Elias Lima, Advogado: Dr. Alisson Arsolino Albuquerque, Agravado(s): NATANAEL MESSIAS NUNES MACHADO, Advogada: Dra. Anna Maura Faria de Oliveira, VICTORIA QUALIDADE INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. João Cerqueira Teixeira Neto, Advogado: Dr. Eduardo Pombinho da Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100144-96.2018.5.01.0551 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bressiani de Fontan Pereira, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE BARRA MANSA, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Agravado(s): TELE ANDAIMES DE VOLTA REDONDA LTDA, Advogado: Dr. André Luís Piclum Daer, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: ED-Ag-AIRR - 100093-23.2019.5.01.0043 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Dr. Daniel Penha de Oliveira, Advogada: Dra. Talissa Naiara Elias Lima, Advogado: Dr. Alisson Arsolino Albuquerque, Embargado(a): APARECIDA ROCCO, Advogado: Dr. Celso Gomes da Silva, JPTE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Dr. Eduardo Felipe da Costa Frade, Advogado: Dr. Clarisse Scafuto Barbosa de Castro, Advogado: Dr. Joao Marcos Cavichioli Feiteiro, Advogada: Dra. Denise Campos Fischer, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 100020-89.2019.5.01.0483 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): ELFE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO S.A., Advogado: Dr. Ronaldo Leibovich Voll, VALDIR PEIXOTO COUTINHO,



Advogado: Dr. Agostinho Silveira D'avila, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-AIRR - 100011-09.2017.5.01.0060 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Isabela Coelho Baptista, Embargado(a): BIOTECH HUMANA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, Advogada: Dra. Livia Neves Medeiros, FRANCISCO JOSE DE SOUSA, Advogado: Dr. Eduardo José de Arruda Buregio Júnior, SPDM - ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA, Advogado: Dr. Carlos Carmelo Balaró, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 91100-21.2008.5.10.0012 da 10ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Cátia Pereira Martins Santana, Embargado(a): MARIA IONARA DE ARAÚJO DIAS, Advogado: Dr. Aldenei de Souza e Silva, PROMPT EMPREGOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 90540-66.2007.5.05.0008 da 5ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA E DO ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. Nei Viana Costa Pinto, Embargado(a): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A. - BNB, Advogado: Dr. Germana Bêcco da Silva, SS VIP SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dr. Antônio Carlos Souto Costa, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 50400-74.2011.5.21.0017 da 21ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Dr. Francisco Ivo Cavalcanti Netto, Agravado(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL, ZAYRA CARLA FAUSTINO SALES, Advogado: Dr. Ana Raquel de Araújo, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 47240-41.2004.5.01.0050 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): ALESSANDRO VENTILARI CORTES, Advogado: Dr. José Raimundo Frazão Filho, ASSOCIAÇÃO CARIOCA DE ENSINO SUPERIOR - ACESU, Advogado: Dr. Sérgio Coelho e Silva Pereira, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 45440-93.2004.5.01.0044 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN, Procuradora: Dra. Marília Monzillo de Almeida Azevedo, Procurador: Dr. Bruno Hazan Carneiro, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO CARIOCA DE ENSINO SUPERIOR - UNICARIOCA, Advogado: Dr. Imaly Baumflek, ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL VEIGA DE ALMEIDA, Advogada: Dra. Nair Nilza Perez de Rezende, SAMANTA BEZERRA BARCIA NECHO, Advogado: Dr. José Raimundo Frazão Filho, UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UERJ, Advogado: Dr. Marcello Cinelli de Paula Freitas, Decisão: à unanimidade: I) exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015 quanto ao tema "responsabilidade subsidiária"; II) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: RR - 42100-75.2007.5.03.0014 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BHTRANS - EMPRESA DE



TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE S.A., Advogado: Dr. Eurico Leopoldo de Rezende Dutra, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): ESPÓLIO de ADEMIR GERALDO DE MATOS, Procurador: Dr. Joaquim Martins Pinheiro Filho, VIGILÂNCIA INDUSTRIAL E BANCÁRIA LTDA. - VIBAN, Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no recurso de revista; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior. **Processo: AIRR - 41441-29.2002.5.21.0018 da 21ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Dr. Cássio Carvalho Correia de Andrade, Agravado(s): ATAL EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA., RAIMUNDO LOURENÇO SOBRINHO E OUTRO, Advogado: Dr. Expedito Nunes de Freitas Júnior, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 37440-67.2007.5.05.0342 da 5ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Walsimar dos Santos Brandão, Agravado(s): DAVI OLIVEIRA GOMES, Procurador: Dr. Everaldo Gonçalves da Silva, ENGELUX ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Wilson José dos Santos, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 33740-17.2004.5.01.0531 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN, Advogado: Dr. Marcelo Rocha de Mello Martins, Agravado(s): MARTA LENE CUNHA REZENDE, Advogado: Dr. Clóvis Paes Barreto, UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UERJ, Procurador: Dr. Marcello Cinelli de Paula Freitas, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 32640-43.2008.5.05.0121 da 5ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTES S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Pedro Barachisio Lisboa, Agravado(s): MONTRIL MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Roberto de Santana Costa, WILLAME PEREIRA ALVES, Advogado: Dr. Gilsonei Moura Silva, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 31040-69.2007.5.01.0432 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA - FIA, Procuradora: Dra. Tatiana Esteves Natal, Agravado(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, INSTITUIÇÃO COMUNITÁRIA BENEFICENTE BRASIL ITÁLIA, Advogado: Dr. Ana Lúcia da Igreja Caldas, VIVIANE ROSE PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Willians Lima de Carvalho, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 30900-36.2012.5.21.0001 da 21ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Dr. José Duarte



Santana, Agravado(s): FRANCISCA MORAIS DA SILVA, Advogado: Dr. Victor Chavante Macedo, MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no agravo; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior. **Processo: AIRR - 30440-24.2009.5.11.0101 da 11ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Cátia Pereira Martins Santana, Agravado(s): HENVIL - TRANSPORTES LTDA., RAIMUNDO GOMES BEZERRA, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 24300-86.2007.5.15.0018 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): DANIEL VIEIRA DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Noel Alexandre Marciano Agápito, Agravado(s): GAPLAN ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA., Advogado: Dr. Maria Raquel Delcufine Silveira, JOSE RICARDO FLORA, Advogada: Dra. Cláudia Helena Peroba Barbosa, TRANSPOTENCIAL LTDA., Advogada: Dra. Cláudia Helena Peroba Barbosa, Advogado: Dr. José Geraldo Fabri, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 24240-14.2018.5.24.0007 da 24ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ANTONIO MARCELO RODRIGUES, Advogado: Dr. Fabrício Aparecido de Moraes, Recorrido(s): EDMUNDO DE FREITAS FILHO & CIA LTDA, Advogado: Dr. Nilo Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 378, II, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando que o Reclamante é detentor de estabilidade acidentária, condenar a Reclamada ao pagamento de indenização substitutiva do período estabilitário, referente ao íterim compreendido entre a data da dispensa e o término do período estabilitário de 12 meses, nos termos das Súmulas 378, I e II, e 396, I e II do TST, com os reflexos especificados na fundamentação, conforme se apurar em liquidação, de modo que a correção monetária relativamente a cada parcela vencida deverá ser calculada em conformidade com a Súmula 381/TST, computando-se a atualização a partir de cada parcela específica; quanto aos juros de mora, incidirão desde o ajuizamento da ação, conforme disposto nos artigos 883 da CLT e 39, §1º, da Lei nº 8.177/91, e na Súmula 200/TST. Mantido o valor da condenação para fins processuais. **Processo: Ag-ARR - 21721-57.2014.5.04.0203 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): HARMAN DO BRASIL INDUSTRIA ELETRONICA E PARTICIPACOES LTDA, Advogado: Dr. Gildo Viegas Tavares, Agravado(s): DIEGO MACHADO, Advogada: Dra. Martiela Adams Tavares da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 21514-64.2014.5.04.0201 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Luís Felipe Cunha, Advogado: Dr. Felipe Miguel Mendonça Ferreira, Agravado(s): SERVILIT ADMINISTRAÇÃO E MÃO DE OBRA LTDA., Advogada: Dra. Roberta Pappen da Silva, Advogada: Dra. Fernanda Pappen da Silva, TANIA MACHADO SARDA, Advogado: Dr. Leandro Konrad Konflanz, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 21433-59.2016.5.04.0003 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): LOJAS COLOMBO S.A. - COMÉRCIO DE UTILIDADES DOMÉSTICAS, Advogado: Dr. Paulo de Tarso Rotta Tedesco, Agravado(s): CAMILA UNREIN MUNHOZ, Advogado: Dr. Luciele Francisca de Souza, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 21432-10.2017.5.04.0013 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, Advogado: Dr. Rodrigo Soares Carvalho,



Agravado(s): JULIANA DA LUZ PIRES, Advogada: Dra. Veridiana Strack, MARINÔNIO SERVICE LTDA., Advogada: Dra. Renata Teixeira Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 21427-40.2016.5.04.0007 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE, Advogada: Dra. Sílvia Weigert Menna Barreto, Embargado(a): IARA REGINA BOCK BORGES, Advogada: Dra. Camila Schwambach Azevedo, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 21420-73.2015.5.04.0204 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): RGE SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Agravado(s): FERNANDO GONCALVES VIEIRA, Advogada: Dra. Cecília de Araújo Costa, Advogado: Dr. André Luís Soares Abreu, Advogado: Dr. Pedro Teixeira Mesquita da Costa, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: RRAg - 21378-49.2017.5.04.0561 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): COMERCIAL BUFFON COMBUSTIVEIS E TRANSPORTES LTDA, Advogado: Dr. Marcelo Nedel Scalzilli, Agravado(s) e Recorrido(s): ANDRESSA FERRARI BARROSO, Advogado: Dr. Jean Marcel dos Santos, Decisão: à unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada; II - conhecer do recurso de revista da Reclamada quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I/TST e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor da condenação para fins processuais. **Processo: AIRR - 21348-19.2017.5.04.0333 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): LEROY MERLIN COMPANHIA BRASILEIRA DE BRICOLAGEM, Advogado: Dr. Eduardo Caringi Raupp, Advogada: Dra. Tatiane De Cicco Nascimbem Chadid, Agravado(s): NILVA ROSANGELA DIAS VIANA, Advogado: Dr. Osvino Lima Rodrigues, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: Ag-AIRR - 21173-18.2017.5.04.0012 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogada: Dra. Mônica Canellas Rossi, Advogado: Dr. Benoni Canellas Rossi, Agravado(s): JOSE PIO RODRIGUES FURTADO, Advogado: Dr. Diego Pohlmann Garcia, Advogada: Dra. Helena Amisani Schueler, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 21007-66.2016.5.04.0611 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marcelo Luís Forte Pittol, Advogada: Dra. Loanda Magalhães Pereira, Agravado(s): EXTRALIMP TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI, VIVIANE ISABEL NESKE GOMES, Advogado: Dr. Luís Henrique Braga Soares, Advogado: Dr. Janir Brandão Drum, Advogada: Dra. Fernanda Nogueira Wink, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 20990-63.2016.5.04.0406 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): RANDON S.A. IMPLEMENTOS E PARTICIPAÇÕES, Advogada: Dra. Cecília Debiasi de Lima de Almeida, Advogado: Dr. Tatiane Pasinato dos Santos, Advogado: Dr. Elias Ricardo Bacarin, Agravado(s): EUGENIO KOWALESKI, Advogada: Dra. Mariana Barboza Brehm, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento, apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios", para determinar sua reautuação como recurso de revista com agravo (RRAg), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: RR - 20967-25.2016.5.04.0372 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo



Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): AREZZO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A. E OUTRA, Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Recorrido(s): FANDREIS CALÇADOS LTDA., Advogado: Dr. Ana Paula Pacheco, Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Advogado: Dr. Jose Cacio Auler Bortolini, Advogado: Dr. Marcell Maria Groehs, HELIO DO AMARAL, Advogada: Dra. Franciele Koslowski, ROXCI INDUSTRIA COMERCIO E ASSESSORIA EMPRESARIAL EIRELI, Advogado: Dr. Gilberto Tramontin de Souza, STRADA SHOE LTDA., Advogado: Dr. Flavio Barzoni Moura, ZEUS INDUSTRIA DE CALÇADOS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Solange Dias Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reconhecida a licitude da terceirização, julgar improcedente o pedido de condenação solidária em relação às quarta e quinta reclamadas - AREZZO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A. e ZSSAP INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA. Não obstante, ainda que lícita a terceirização, havendo pedido na petição inicial, reconhece-se a responsabilidade subsidiária das quarta e quinta reclamadas (Súmula 331, IV, do TST). Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: Ag-AIRR - 20840-79.2016.5.04.0019 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): LOJAS COLOMBO S.A. - COMÉRCIO DE UTILIDADES DOMÉSTICAS, Advogado: Dr. Paulo de Tarso Rotta Tedesco, Agravado(s): VERISSIMO SANDRO PADILHA NETO, Advogada: Dra. Michelle Meotti Tentardini, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ARR - 20766-96.2014.5.04.0406 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): TELLERINA COMÉRCIO DE PRESENTES E ARTIGOS PARA DECORAÇÃO S.A., Advogado: Dr. Valton Doria Pessoa, Agravado(s) e Recorrido(s): CRISTIANE ABEL, Advogado: Dr. Lijane Mikolaski Belusso, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "preliminar de nulidade por cerceamento do direito de defesa - recurso ordinário tempestivo", por violação ao art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, acolhendo a nulidade por cerceamento do direito de defesa, afastar a intempestividade do recurso ordinário e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que o julgue como entender de direito; II - declarar prejudicada a análise do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20689-78.2015.5.04.0333 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante (s) e Agravado (s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, PAMELA COSTA DIAS, Advogado: Dr. Regis Rafael Flores, Agravado(s): PÓRTICO CLUBE DE SEGUROS, Advogado: Dr. José Alberto Opitz, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento da reclamante para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento do primeiro reclamado - Banco Santander (Brasil) S.A. apenas quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS - ATIVIDADE-FIM - LICITUDE - ISONOMIA SALARIAL - IMPOSSIBILIDADE" para determinar sua reatuação como recurso de revista com agravo (RRAg), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: Ag-AIRR - 20602-39.2016.5.04.0511 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, Procurador: Dr. Adecir José Slongo, Agravado(s): CCS SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA, Advogado: Dr. Claudia Larratea Echeverria, DEBORA ANELITA FRACARO, Advogada: Dra. Josana Lorenzatti Durante, Advogado: Dr. Guilherme Baldasso Schramm, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 20561-49.2017.5.04.0281 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA SÃO CAMILO DE ESTEIO - FSPSCE, Advogado: Dr. Paulo Renato Mousquer Kunde, Agravante (s) e Agravado (s): ISABEL CRISTINA CUNHA PINTO, Advogado: Dr. Pedro



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

24

Paulo da Silva Fraga, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: RRAG - 20509-10.2018.5.04.0381 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): LUANA TAMIRES DA SILVA, Advogado: Dr. Jacson Fritsch, Agravado(s) e Recorrido(s): CALÇADOS BOTTERO LTDA., Advogado: Dr. Maria Amelia de Brito Bergmann, Advogado: Dr. Cesar Romeu Nazario, Advogado: Dr. Caroline de Oliveira, Advogado: Dr. Anésio Ronei Bohn, Decisão: à unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento; II) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "férias - fracionamento irregular", por violação do art. 134, §1º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento da dobra das férias, acrescida do terço constitucional, nos termos do art. 137 da CLT, nos períodos em que houve o fracionamento irregular das férias, conforme se apurar em liquidação de sentença. Mantido o valor da condenação para fins processuais. **Processo: Ag-AIRR - 20479-39.2018.5.04.0004 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Rebeca Santos Machado, Agravado(s): F A RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, IARA TERESINHA PEREIRA SOARES, Advogado: Dr. Leonardo Sousa Farias, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 20417-62.2018.5.04.0662 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO, Procurador: Dr. Rafael Taufer da Silva, Agravado(s): L. SUL LOCADORA DE SERVICOS - EIRELI, Advogado: Dr. Marcus Ely Soares dos Reis, MARISA GONCALVES, Advogado: Dr. José Alexandre dos Santos, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 20315-71.2018.5.04.0005 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Daniel Homrich Schneider, Procurador: Dr. Luiz Henrique Oltramari, Procuradora: Dra. Paula Ferreira Krieger, Agravado(s): LABORAL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., LUCIELE MORAES DA ROCHA, Advogado: Dr. João Carlos Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20237-65.2017.5.04.0861 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EVERALDO PEREIRA BARCELOS, Advogada: Dra. Luciana Bezerra de Almeida Bittencourt, Agravado(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Dra. Patrícia de Moraes Buchrieser, Advogada: Dra. Daniela Possebon Bevilacqua, Advogado: Dr. Alexsandro Masseron Martins, Advogado: Dr. Otávio Moraes Langanke, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-AIRR - 20234-28.2018.5.04.0101 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS - UFPEL, Procurador: Dr. Juliano de Angelis, Embargado(a): CLICK SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE MÃO DE OBRA LTDA., ZULMIRA DOS SANTOS DE AZEVEDO, Advogado: Dr. Ulisses Ferreira Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: AIRR - 20226-28.2018.5.04.0141 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Marília Rodrigues de Oliveira, Agravado(s): NARA JEANE GONCALVES DA SILVA, Advogado: Dr. José Batista Silveira Pereira, TRADIÇÃO PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Marcos Leandro Moreira Trindade, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20212-02.2019.5.04.0661 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO, Procurador: Dr. Katia Regina Stocker Negrini, Agravado(s): IARA DOS SANTOS DE PAULA, Advogado: Dr. Vanessa do Nascimento, VASLER COMERCIO & SERVICOS DE LIMPEZA LTDA - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 20211-27.2014.5.04.0003 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo





Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Fabiana Cristina Mencaroni Gil, SOUZA CRUZ LTDA, Advogada: Dra. Jaqueline Zanchin, Advogado: Dr. Alexânia Simão, Recorrido(s): GREICY KELLY TORALES LIMA, Advogado: Dr. Márcio Silva de Figueiredo, Advogado: Dr. Fabiano Pazzet de Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista das reclamadas por contrariedade às Súmulas nº 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: Ag-AIRR - 20057-22.2018.5.04.0018 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Gustavo Alessandro Kronbauer, Agravado(s): ERNESTINA JESUS DA SILVA E OUTROS, Advogado: Dr. Liliane Correa Cabreira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20032-55.2017.5.04.0305 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO, Procurador: Dr. Fábio de Castro Emerim, Procuradora: Dra. Maria Bernardete Hartmann, Agravado(s): A. R. T. CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Andrea Costa Faustino de Oliveira Ceconi, MOR KHOULE, Advogada: Dra. Jane de Fátima Pagel Trapp, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 18100-35.2009.5.09.0091 da 9ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Agravado(s): ANDRÉ LUIZ PORTO, Advogado: Dr. Wagner Rodrigues Goncalves, CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS EMPRESARIAIS LTDA. - CEPRODEM, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 18013-58.2017.5.16.0009 da 16ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Dr. Denilson Souza dos Reis Almeida, Agravado(s): INSTITUTO CORPORE PARA O DESENVOLVIMENTO DA QUALIDADE DE VIDA, Advogado: Dr. Atila Sauner Posse, RITA MARIA DE FARIAS BASTOS, Advogado: Dr. Glauber Rogers Cantanhede Paiva Frazão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 16291-93.2010.5.04.0000 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Agravado(s): JEFERSON DE MENDONÇA PINHEIRO, Advogado: Dr. Ana Márcia Pereira Maffini, JÉU PRESTADORA DE SERVIÇOS - TERCEIRIZAÇÃO, LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 14598-74.2010.5.04.0000 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Agravado(s): DNA MÃO-DE-OBRA TEMPORÁRIA LTDA., MAURÍCIO DA SILVA SOUSA, Advogado: Dr. Samuel Chapper, Decisão: à unanimidade: I) exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015 quanto ao tema "responsabilidade subsidiária"; II) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: Ag-AIRR - 13521-30.2010.5.04.0000 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Louise Rainer Pereira Gionédís,



Advogado: Dr. Valdeci Mateus da Silva, Agravado(s): AMILTON RIBEIRO, Advogado: Dr. Anderson Luís do Amaral, MASSA FALIDA de VIGILÂNCIA PEDROZO LTDA. , Advogado: Dr. Adalberto Pacheco Domingues, Decisão: à unanimidade: I) exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015, apenas quanto ao tema "terceirização de atividade-fim - empresa concessionária de energia elétrica"; II) dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; III) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: Ag-AIRR - 12557-13.2018.5.15.0077 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE ITU, Advogado: Dr. Iaponan Barcello Bezerra, Agravado(s): SQUENATO & CARRETERO LTDA, Advogado: Dr. José Ricardo Ballerini Borsoi, Advogado: Dr. Daniela de Fátima Carvalho Pegas, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 12521-94.2017.5.15.0015 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Advogada: Dra. Raquel Edlaine Prates, Advogada: Dra. Magna Aparecida da Silva, Agravado(s): RICARDO DONIZETE AMOROS, Advogado: Dr. Ricardo Miguel Sobral, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 12504-65.2017.5.15.0045 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, Procuradora: Dra. Natália Franco Massuia e Marcondes, Agravado(s): COMATIC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Talitha Zuppo Sorrentino, MARCIA APARECIDA CAMARGO, Advogada: Dra. Fabiana Vieira Rocha Esteves, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 12343-83.2015.5.03.0134 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogada: Dra. Gabriela Carr, Agravado(s): CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado: Dr. Vinícius Costa Dias, MISLELE SOUZA DA SILVA, Advogado: Dr. Diego Gonzaga Teodoro, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e dar provimento ao agravo para processar o agravo de instrumento; II) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 12307-93.2015.5.15.0041 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: BRUNA CRISTINA FERREIRA SOARES, Advogado: Dr. Paulo Ferreira de Moraes, Embargado(a): MUNICIPIO DE SARAPUI, Advogado: Dr. Antônio Marcos Brisola, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 12302-88.2017.5.15.0045 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, Procuradora: Dra. Natália Franco Massuia e Marcondes, Agravado(s): COMATIC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Talitha Zuppo Sorrentino, Advogado: Dr. Gutemberg Teixeira de Araujo, ERICA CRISTINA DE OLIVEIRA SOARES, Advogada: Dra. Fabiana Vieira Rocha Esteves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12280-85.2016.5.15.0038 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ELEANDRO FERNANDO DE CAMPOS, Advogado: Dr. Paulo Cristino Sabatier Marques Leite, Advogado: Dr. Clovis Vieira Junior, Advogada: Dra. Vivian Martins Frigo, Advogada: Dra. Marcella Souza Oliveira, Agravado(s): TERA INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA, Advogado: Dr. Mauricio Facione Pereira Penha, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de



juízo. **Processo: RRAg - 12243-11.2015.5.03.0173 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Gabriela Carr, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado: Dr. Vinícius Costas Dias, Agravado(s) e Recorrido(s): VIVIANE CRISTINE GONÇALVES SANTANA, Advogado: Dr. Fabrício Chiaretto Fernandes, Advogado: Dr. Breno Gomes Diniz, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento da reclamada CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA.; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento do BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., quanto ao tema "LICITUDE DA TERCEIRIZAÇÃO - RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA E CONDIÇÃO DE BANCÁRIO", para processar o recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista do BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. quanto ao tema "LICITUDE DA TERCEIRIZAÇÃO - RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA E CONDIÇÃO DE BANCÁRIO", por violação dos artigos 2º e 3º da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a licitude da terceirização operada, e, por conseguinte, afastar o reconhecimento de vínculo de emprego com o tomador de serviços e julgar improcedentes os pedidos daí decorrentes, declarando-se a responsabilidade subsidiária do BANCO SANTANDER BRASIL por eventuais créditos trabalhistas remanescentes deferidos na presente demanda, nos termos da decisão do STF (Tema 725) e da Súmula nº 331, IV, do TST. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso. Invertido o ônus da sucumbência. Custas pela autora no importe de R\$ 2.000,00, calculadas sobre R\$ 100.000,00, valor arbitrado à causa, das quais fica isenta na forma do artigo 790-A, caput, da CLT (pág. 579). Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: ED-Ag-AIRR - 12187-45.2017.5.15.0117 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Procurador: Dr. Marco Aurélio Silva Ferreira, Embargado(a): WALDIR CARDOSO, Advogado: Dr. Gilson Benedito Raimundo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 11925-78.2017.5.15.0058 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PITANGUEIRAS AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA., Advogado: Dr. Fábio Luiz Pereira da Silva, Advogado: Dr. Bruna de Mello, Advogado: Dr. Jhonnys Dias Diniz, Advogado: Dr. Eder Leandro Aparecido Rossignolo Domingos, Advogado: Dr. Beatriz de Sa Florido Andrade, Agravado(s): SEBASTIAO MARCOS MAXIMIANO, Advogado: Dr. Reinaldo Luís Trovo, Advogado: Dr. Wellington Alexandre Lopes, Advogado: Dr. Marimar Luiza de Freitas Raymundo, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11909-44.2016.5.15.0096 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Milena Carla Azzolini Pereira da Rosa, Agravado(s): MARIA NEVES DAMIAO UCHOA, Advogada: Dra. Fernanda Nair Sai, SS SANEAMENTO E SERVIÇOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 11828-73.2014.5.03.0040 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente e Recorrido: BANCO BMG S.A., Advogado: Dr. Paulo Dimas de Araújo, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, PROATIVA SERVICOS & TELEMARKETING EIRELI - EPP, Advogada: Dra. Christiane Castro Florêncio, Recorrido(s): ALINE HELENA DE PAULA PEDRO, Advogado: Dr. James Anderson Narciso Filho, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento aos agravos para processar os agravos de instrumento; II - conhecer e dar provimento aos agravos de instrumento para processar os recursos de revista; III - conhecer dos recursos de revista por violação do artigo 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhes provimento para reconhecer a licitude da terceirização operada e, por conseguinte, afastar o reconhecimento de vínculo de emprego com o tomador de serviços e julgar improcedentes os pedidos daí decorrentes. Diante da inversão do ônus da sucumbência, custas processuais a cargo da autora, que é isenta do recolhimento por ser beneficiária da Justiça Gratuita (pág. 467). Ressalvado o



entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: Ag-AIRR - 11733-45.2017.5.15.0059 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): GERDAU S.A., Advogada: Dra. Karina Roberta Colin Sampaio Gonzaga, Agravado(s): FRANCISCO JOSE DA ROCHA, Advogado: Dr. Alison Montoani Fonseca, Advogado: Dr. Marcos Gonçalves e Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 11698-21.2010.5.04.0000 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Auderi Luiz de Marco, Advogada: Dra. Rosângela de Souza Raimundo, Agravado(s): EFFICIENT SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Maurício Rogério Schneider, ILSE DOS SANTOS, Advogada: Dra. Márcia Mazzutti, Decisão: à unanimidade: I) exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015 quanto ao tema "responsabilidade subsidiária"; II) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: Ag-AIRR - 11685-46.2016.5.03.0030 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CONTAGEM, Procurador: Dr. Fernando Guerra, Procurador: Dr. Bernardo Vassalle de Castro, Agravado(s): ANA MARIA DE JESUS DA SILVA FELIX, Advogada: Dra. Vanessa Pereira de Oliveira Sampaio, Advogada: Dra. Kelly Rejane Costa Santos, FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E DE URGÊNCIA DE CONTAGEM, Advogado: Dr. Barbara Zumerle Coelho Teixeira, NASCER & NASCER COMÉRCIO DE MATERIAIS DE SEGURANÇA, SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 11635-97.2016.5.09.0015 da 9ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): NELSON BONFIM DO PRADO, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Advogado: Dr. Otto Augusto Kesseli, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Wladimir Roberto Vieira Júnior, Advogado: Dr. Alexandre Foti, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 11631-95.2016.5.15.0111 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CLAUDIO VALERIO BRANDL, Advogado: Dr. Fabio Luis Cortez, Advogado: Dr. Jessica de Mello Affonso, Agravado(s): FIBRA - TECH RECICLAGEM TÉCNICA LTDA., Advogado: Dr. Benedicto Celso Benício Júnior, Advogado: Dr. Jonatan Renier de Andrade, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 11620-83.2017.5.03.0105 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Arnaldo Janssen Nogueira, Embargado(a): CONBRAS SERVICOS TECNICOS DE SUPORTE LTDA., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, REGINALDO DE CASSIO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Edgardo Erbert Leite Barrientos, Advogado: Dr. Tiago Matheus da Rocha, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 11600-33.2013.5.11.0001 da 11ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): VEGA MANAUS TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LTDA., Advogado: Dr. Antônio Cleto Gomes, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS E URBANO COLETIVO DE MANAUS E NO AMAZONAS, Advogada: Dra. Ângela Maria Leite de Araújo Silva, Advogado: Dr. Adelaide Maria de Freitas Camargos Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 11597-70.2018.5.15.0105 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): SILMARA DA SILVA EVANGELISTA, Advogado: Dr. Vicente Chicarelli Braguim, Recorrido(s): AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO



S.A., Advogada: Dra. Gabriela Carr, MILLENNIUM RECUPERACAO DE ATIVO E COBRANCAS LTDA, Advogado: Dr. Theo Argentin, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; e II - conhecer do recurso de revista por violação do artigo 483, "d", da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a rescisão indireta do contrato de trabalho, condenar a primeira ré ao pagamento das verbas rescisórias correspondentes a essa modalidade de ruptura do contrato de trabalho, nos limites do pedido da autora, conforme se apurar em liquidação de sentença. Custas no importe de R\$ 1.000,00 (um mil reais), calculadas sobre o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) arbitrado em sentença (pág. 396). **Processo: AIRR - 11521-22.2019.5.18.0010 da 18ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Edmar Antonio Alves Filho, Advogada: Dra. Izabella Lorrayne Gonçalves Macedo, Advogado: Dr. Gabriel Augusto de Souza Passos, Agravado(s): ADRIANO RIBEIRO DE ARAUJO, Advogado: Dr. Gentile Santos Oliveira, COELGO ENGENHARIA LTDA - EPP, Advogado: Dr. Claudio Jair Schonholzer, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11521-57.2010.5.04.0000 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Mário Fernando Martins Rodrigues, Advogada: Dra. Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Agravado(s): DNA MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA LTDA., GIANCARLO MACHADO DE VARGAS, Advogado: Dr. Pedro Misael da Silva Corrêa, Decisão: à unanimidade: I) exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015 quanto ao tema "responsabilidade subsidiária"; II) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 11517-26.2016.5.15.0025 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ANA MARIA COSTA GIMENEZ, Advogada: Dra. Cibele Santos Lima Nunes, Agravado(s): JOAO CARLOS FERREIRA DE OLIVEIRA DE BOTUCATU EIRELI - ME, Advogado: Dr. Paulo Henrique Lourenção, Advogado: Dr. Luiz Antonio Ferraz, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 11514-50.2016.5.15.0032 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S.A., Advogada: Dra. Régia de Oliveira Russell, Advogado: Dr. André Luís de Almeida e Silva, Advogado: Dr. Cristiano Rodrigo Carneiro, Advogado: Dr. Edson José Aparecido Antonicelli, Agravado(s): MEGA PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. Sérgio Affonso Fernandes Pinheiro, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DE CAMPINAS E REGIÃO - SIEMACO, Advogado: Dr. Evandro Xavier Lira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 11498-75.2017.5.03.0168 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: MUNICÍPIO DE UBERABA, Advogado: Dr. André Ricardo Plácido Cintra, Advogado: Dr. Wederson Advincula Siqueira, Embargado(a): PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Dra. Laís Marchetti Zapparolli, Advogado: Dr. Roberto Ricomini Piccelli, Advogado: Dr. Yuri Caetano de Vasconcelos, RIVALDO COSTA FILHO, Advogada: Dra. Roberta Pegorari de Almeida, Advogada: Dra. Dianne de Moraes Batista, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 11491-57.2014.5.15.0038 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EREA PROJETOS DE ARQUITETURA, INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA, Advogada: Dra. Maria Haydée Luciano Pena, Agravado(s): PAULO LIMA DA



SILVA, Advogada: Dra. Suzana dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11467-80.2019.5.18.0002 da 18ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Edmar Antonio Alves Filho, Advogada: Dra. Izabella Lorrayne Gonçalves Macedo, Advogado: Dr. Gabriel Augusto de Souza Passos, Agravado(s): ALBINO DA PAIXÃO FERREIRA, Advogado: Dr. Jabner Gonçalves Ferreira, COELGO ENGENHARIA LTDA - EPP, Advogado: Dr. Claudio Jair Schonholzer, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: RRAg - 11431-53.2015.5.03.0145 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): ADOBE ASSESSORIA DE SERVIÇOS CADASTRAIS S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Leônidas Tadeu Chaves Melo, Advogado: Dr. Marcus Vinicius de Andrade Maia, Agravado(s) e Recorrido(s): MAIRA SILVA SOUZA E SOARES, Advogado: Dr. Ramon Caetano Celestino, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar parcial provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista somente quanto tema "TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS. ATIVIDADE-FIM. POSSIBILIDADE. LICITUDE. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA"; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS. ATIVIDADE-FIM. POSSIBILIDADE. LICITUDE. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA", por má-aplicação da Súmula nº 331, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a licitude da terceirização operada, e, por conseguinte, afastar o reconhecimento de vínculo de emprego da autora com o tomador de serviços e julgar improcedentes os pedidos daí decorrentes, declarando-se a responsabilidade subsidiária da ADOBE ASSESSORIA DE SERVIÇOS CADASTRAIS S.A. por eventuais créditos trabalhistas remanescentes deferidos na presente demanda, nos termos da decisão do STF (Tema 725) e da Súmula nº 331, IV, do TST. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: Ag-AIRR - 11423-36.2016.5.15.0136 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): LUIZ ANTONIO DA SILVA BAFINI, Advogado: Dr. Cláudia Cristina Bertoldo, Advogada: Dra. Silvana Forcellini Pedretti, Agravado(s): TERMO RETRATEIS INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI, Advogado: Dr. Nivaldo da Rocha Netto, Advogado: Dr. Tatiana de Cássia Moraes Cinquini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: RR - 11359-73.2016.5.03.0002 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Carlos Augusto Tortoro Junior, Recorrido(s): SABRINA LIMA ARAUJO, Advogado: Dr. Adriano Mariano Alves da Costa, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo para processar o agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista, por violação dos artigos 2º e 3º da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a licitude da terceirização operada, e, por conseguinte, afastar o reconhecimento do vínculo de emprego com o Banco CSF e julgar improcedentes os pedidos daí decorrentes, declarando-se a responsabilidade subsidiária do aludido banco por eventuais créditos trabalhistas remanescentes deferidos na presente demanda, nos termos da decisão do STF (Tema 725) e da Súmula nº 331, IV, do TST. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas pela autora, das quais fica isenta. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: Ag-AIRR - 11336-85.2016.5.15.0005 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTACAO DE MERCADORIAS EM GERAL DE BAURU, Advogado: Dr. Wilson Canola Júnior, Agravado(s): SINDICATO TRABALHADORES INDUSTRIAS GRAFICAS DE BAURU, Advogada: Dra. Laura Gomes Cabello e Canhas, Advogado: Dr. Eurípedes Franco Bueno, TILIBRA PRODUTOS DE PAPELARIA LTDA., Advogado: Dr. Cristiane Ribeiro da Silva, Advogado: Dr. Luiz Fernando Maia, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo para processar o agravo de



instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 11332-24.2019.5.03.0087 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Agravado(s): FELIPE DA SILVA RODRIGUES, Advogada: Dra. Taysa Cristina Alves Ribeiro Santos, MELLORE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Romanelli César Fernandes, Advogado: Dr. Marcelo Romanelli Cezar Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11258-88.2017.5.03.0135 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogada: Dra. Clíssia Pena Alves de Carvalho, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): FABRICIO DE MELLO DIAS, Advogado: Dr. Renato Luiz Alves Léo, Advogada: Dra. Alice Valadares Pereira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 11253-90.2017.5.15.0116 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): F.B.A. FUNDICAO BRASILEIRA DE ALUMINIO LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogado: Dr. Marcelo Peccinin, Advogado: Dr. Elias Hermoso Assumpção, Agravado(s): PATRICK REGINALDO TAKAHAGUI SOUZA, Advogado: Dr. Gustavo Pessoa Cruz, RONTAN ELETRO METALÚRGICA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogado: Dr. Andre Luiz Paes de Almeida, Advogado: Dr. Cecilia Helena Carvalho Franchini, TELÚRICA, NEGÓCIOS RURAIS E AGRO-PASTORIS, LTDA., Advogado: Dr. Daniel Alves Santos Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11240-09.2007.5.01.0027 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Emerson Barbosa Maciel, Agravado(s): MONIQUE JULIACE AZEVEDO, Advogada: Dra. Leila Mendes Gonçalves, QUALIVIDA - INSTITUTO PARA PROMOÇÃO DA SAÚDE E QUALIDADE DE VIDA DO TRABALHADOR, Advogado: Dr. Antônio Carlos Batista da Costa, Decisão: à unanimidade: I) exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015, apenas quanto ao tema "terceirização de atividade-fim - empresa concessionária de energia elétrica"; II) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 11148-23.2015.5.01.0521 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ROGERIO LOURENCO FLORENCIO, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Agravado(s): MAN LATIN AMÉRICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA., Advogado: Dr. Túlio Marcus Carvalho Cunha, TRANS-PAX TRANSPORTADORA LTDA., Advogado: Dr. Antônio Carlos Marques, Advogado: Dr. Cristiano Zeccheto Saez Ramirez, Advogado: Dr. Debora Goncalves dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 11131-29.2016.5.03.0025 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Recorrido(s): MARINEI APARECIDA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Flávio Henrique Luiz do Prado, Advogado: Dr. Délsen de Britto Dias Leite, PROMED - ASSISTENCIA MEDICA LTDA, Advogado: Dr. Felipe Magalhães Rossi, Advogado: Dr. Bernardo de Oliveira Calazans, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo para processar o agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, I e III, do TST e violação do artigo 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a licitude da terceirização operada, e, por conseguinte, afastar o reconhecimento do vínculo de emprego com a reclamada Promed Assistência Médica e julgar improcedentes os pedidos daí decorrentes, declarando-se a responsabilidade subsidiária da aludida



entidade de saúde por eventuais créditos trabalhistas remanescentes deferidos na presente demanda, nos termos da decisão do STF (Tema 725) e da Súmula nº 331, IV, do TST. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas pela autora, das quais fica isenta. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: AIRR - 11120-61.2015.5.03.0016 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante (s) e Agravado (s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Gustavo Monti Sabaini, Advogado: Dr. Marcelo Dutra Victor, PLANSUL - PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, Advogada: Dra. Alessandra Vieira de Almeida, Agravado(s): PATRICIA BATISTA PEREIRA SILVA, Advogado: Dr. Sandro Costa dos Anjos, Advogado: Dr. Maria Aline Arriel, Decisão: unanimemente, dar provimento aos agravos de instrumento para determinar sua reautuação como recursos de revista, observando-se daí em diante os procedimentos relativos a estes, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: Ag-AIRR - 11102-06.2018.5.15.0144 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, Procurador: Dr. Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira, Agravado(s): VANIA URSULINA DOMINGUES, Advogada: Dra. Fernanda Prado Oliveira e Sousa, Advogado: Dr. Jayme de Oliveira e Sousa Neto, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11065-08.2014.5.15.0115 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): DEPARTAMENTO AEROVIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO - DAESP, Procurador: Dr. RENATO OLIVEIRA DE ARAUJO, Agravado(s): AEROPARK SERVIÇOS LTDA., BRAVSEC - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO EIRELI, Advogada: Dra. Maria da Penha Menezes Barbosa, EDMARA APARECIDA SOARES HORTA, Advogado: Dr. Vera Lúcia Dias Cesco Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: RRag - 11064-62.2016.5.03.0058 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Paulo Augusto Greco, Agravado(s) e Recorrido(s): MICHELE CRISTINA DA SILVEIRA MENDONÇA, Advogado: Dr. Gláucio Gonçalves Góis, SOMAR - SOLUÇÕES FINANCEIRAS LTDA., Advogada: Dra. Bárbara Carolina de Lima Moraes, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar parcial provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista somente quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS. ATIVIDADE-FIM. POSSIBILIDADE. LICITUDE. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA"; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS. ATIVIDADE-FIM. POSSIBILIDADE. LICITUDE. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA", por violação do artigo 3º da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a licitude da terceirização operada, e, por conseguinte, afastar o reconhecimento de vínculo de emprego da autora com o tomador de serviços e julgar improcedentes os pedidos daí decorrentes, declarando-se a responsabilidade subsidiária do Banco Santander por eventuais créditos trabalhistas remanescentes deferidos na presente demanda, nos termos da decisão do STF (Tema 725) e da Súmula nº 331, IV, do TST. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: ED-Ag-AIRR - 11049-71.2017.5.15.0043 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: SHERMAN FILMES OPTICOS DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Zülzke de Tella, Advogado: Dr. Filipe Schivitaro César, Embargado(a): MARCIO ALESSANDRO DONATO, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Giovannini, Advogado: Dr. Daniel Pastre, Decisão: à unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para, sanando a omissão apontada, mas sem conferir efeito modificativo ao julgado, indeferir o pedido de aplicação da multa prevista no art. 266, § 5º, do RITST. **Processo: AIRR - 11042-68.2018.5.15.0003 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SOROCABA, Procuradora: Dra. Renata Eloísa da Silva Haddad, Agravado(s): FATIMA RODRIGUES DE PAULA, Advogada: Dra. Gislene Cristina de Oliveira Paulino, SAO GERALDO





SERVICOS DE MANUTENCAO LIMPEZA E PORTARIA LTDA - EPP, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 11023-48.2015.5.15.0074 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): LWART LUBRIFICANTES LTDA., Advogado: Dr. Thiago Chohfi, Agravado(s): JOSE AUGUSTO TOMAZ, Advogado: Dr. Paulo Katsumi Fugi, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10990-36.2019.5.18.0009 da 18ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): GOIAS DISTRIBUIDORA DE ACUMULADORES LTDA, Advogado: Dr. Thiago Francisco de Melo Cavalcanti, Agravado(s): VALTER DA CRUZ VIANA JUNIOR, Advogado: Dr. Fernanda Gomes Leite, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 10966-56.2015.5.03.0044 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Gabriela Carr, Recorrido(s): CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado: Dr. Vinícius Costa Dias, PATRICIA MOREIRA MONTEIRO, Advogada: Dra. Patrícia Pereira de Almeida Guimarães, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo para processar o agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista, por violação dos artigos 2º e 3º da CLT e 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a licitude da terceirização operada, e, por conseguinte, afastar o reconhecimento do vínculo de emprego com o Banco Santander e julgar improcedentes os pedidos daí decorrentes, declarando-se a responsabilidade subsidiária do aludido banco por eventuais créditos trabalhistas remanescentes deferidos na presente demanda, nos termos da decisão do STF (Tema 725) e da Súmula nº 331, IV, do TST. Prejudicado o exame do recurso em relação aos demais temas. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas pela autora, das quais fica isenta. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: RR - 10960-63.2015.5.03.0104 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente e Recorrido: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Gabriela Carr, CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado: Dr. Vinícius Costa Dias, Recorrido(s): THULYO RICARDO DA SILVA AMARAL, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento aos agravos de instrumento para processar os recursos de revista; II - conhecer dos recursos de revista quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS. ATIVIDADE-FIM. POSSIBILIDADE. LICITUDE. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA", por violação dos arts. 2º e 3º da CLT, e, no mérito, dar-lhes provimento para reconhecer a licitude da terceirização operada, e, por conseguinte, afastar o reconhecimento de vínculo de emprego com o tomador de serviços e julgar improcedente a demanda. Custas, em reversão, a cargo do reclamante, sobre o valor dado à causa, das quais fica isento. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: AIRR - 10928-24.2019.5.18.0129 da 18ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogada: Dra. Patrícia de Moura Umake, Advogado: Dr. Edmar Antonio Alves Filho, Advogada: Dra. Izabella Lorryne Gonçalves Macedo, Advogado: Dr. Gabriel Augusto de Souza Passos, Agravado(s): WALDERES SOUSA DE OLIVEIRA JUNIOR, Advogado: Dr. Fábio Inacio Almeida Furbino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 10914-35.2016.5.03.0138 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogada: Dra. Alessandra Vieira de Almeida, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Marcelo Dutra Victor, JOSÉ AMADEU BARROSO OLIVEIRA JÚNIOR, Advogado: Dr. Vinícius Nascimento Miranda, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e dar provimento ao agravo; II) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento; III) conhecer do recurso de revista quanto ao



tema "licitude da terceirização" por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a licitude da terceirização operada e, por conseguinte julgar improcedentes os pedidos decorrentes da condição de bancário. Invertido o ônus da sucumbência. Custas pelo autor, das quais fica isento. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: AIRR - 10866-33.2016.5.18.0082 da 18ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Edmar Antônio Alves Filho, Agravado(s): SOCREL - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE E TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Mariana Dignes da Costa, WIRIS ALMEIDA RIBEIRO, Advogada: Dra. Renata Paranaguá Novaes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 10837-67.2018.5.15.0026 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VANIA DE OLIVEIRA SOUZA, Advogado: Dr. Anderson Luiz Figueira Miranda, Advogado: Dr. José Aparecido Custódio, Advogado: Dr. Simone Custodio, Agravado(s): MUNICIPIO DE ALVARES MACHADO, Advogado: Dr. Samuel Sakamoto, Advogado: Dr. José Carlos Ito Alexandre, Advogado: Dr. Giselle Hirano Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10784-63.2015.5.03.0111 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s): MASSA FALIDA de ENGELMINAS CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA. , Advogada: Dra. Cecília Elizabeth Porto Moreno, Advogado: Dr. Robson Carvalho Agualuza, Advogado: Dr. Beatriz Santos Damasceno, ROBSON DA SILVA, Advogada: Dra. Luzia Francisca Gonçalves Ferreira, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo para processar o agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: RRAg - 10745-77.2014.5.15.0140 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): RAILE APARECIDA VIRGULINO, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s) e Recorrido(s): KIDSWORD COMERCIAL EIRELI, Advogada: Dra. Marcela Mira D'Arbo, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar o processamento do recurso de revista, apenas quanto à estabilidade provisória; II - conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 10, II, "a", do ADCT da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente o pedido de indenização pelo período estável, da dispensa até um ano após o fim do mandato, nos termos do art. 10, II, "a", do ADCT, conforme se apurar em liquidação de sentença. **Processo: Ag-AIRR - 10719-65.2016.5.15.0025 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MARCIA DOS SANTOS MARQUES, Advogado: Dr. Lício Alves Garcia, Advogado: Dr. Franco Genovese Gomes, Agravado(s): M.M.V. SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Antônio Durão Júnior, UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JULIO DE MESQUITA FILHO, Advogado: Dr. Rogério Luiz Galendi, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 10710-44.2018.5.15.0119 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA, Procurador: Dr. Yvan Baptista de Oliveira Júnior, Agravado(s): ELIELMA NASCIMENTO DE LIMA FERNANDES, Advogada: Dra. Michelle Barcelos Teixeira, ORGANIZAÇÃO SOCIAL SAÚDE REVOLUÇÃO, Advogado: Dr. Gustavo Capucho da Cruz Soares, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 10700-24.2017.5.15.0090 da 15ª Região**, Relator:



Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): LUCIANO FERREIRA PASSO, Advogado: Dr. Luiz Fernando Bobri Ribas, Recorrido(s): DISTRIBUIDORA SUCESSO DE DRACENA LTDA, Advogado: Dr. Paulo Rogério Freitas Ribeiro, PHILIP MORRIS BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. José Guilherme Carneiro Queiroz, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "indenização por danos morais - transporte de valores", por violação do art. 5º, V e X, da CF; e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para restabelecer a sentença quanto ao deferimento da indenização por danos morais, mantidos os valores e demais critérios nela estabelecidos, inclusive quanto à responsabilidade subsidiária do 2º Reclamado. Invertido o ônus da sucumbência, custas pelos Reclamados, no importe de R\$ 60,00 (sessenta reais), calculadas sobre R\$ 3.000,00 (três mil reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação. **Processo: ED-ED-Ag-ED-RR - 10688-14.2017.5.15.0121 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Embargado(a): MESSIAS DE OLIVEIRA MAXIMILIANO, Advogado: Dr. Victor Ávila Ferreira, PRESSEGG SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Dr. Jackson Peargentile, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 10627-22.2013.5.01.0045 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ERNST BECKER FILHO, Advogado: Dr. José Carlos Reinoso, Agravado(s): DIVIME'S ADMINISTRATOR SERVICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO EIRELI E OUTRO, Advogado: Dr. Daniel Pereira da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 10626-71.2017.5.15.0024 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): RAÍZEN ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Reinaldo Luis Tadeu Rondina Mandaliti, Agravado(s): EDIVALDO DIAS DA SILVA, Advogado: Dr. Antônio Benjamim Benedito, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10593-14.2014.5.01.0077 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TRANSPORTES DELLA VOLPE S.A. - COMÉRCIO E INDÚSTRIA, Advogada: Dra. Lúcia Maria Barbosa de Lima, Agravado(s): EMANOEL PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Djalma Gonçalves do Nascimento, RIO DE JANEIRO REFRESCOS LTDA., Advogada: Dra. Telma Lúcia Pinheiro de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10551-87.2017.5.03.0049 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. João Osvaldo Denardi, Agravado(s): BERNARDINO NEVES JUNIOR, Advogado: Dr. Willian Luiz Fantini, FUNDAÇÃO PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS - FUPAC, Advogado: Dr. Elias Lima de Souza, Advogado: Dr. Mário Henrique Mayumi Valério, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10533-09.2019.5.03.0110 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CAMILLA FERREIRA SILVA E OUTRA, Advogado: Dr. Gustavo Tadeu Bijos Assis Pinto, Agravado(s): AUGUSTO CESAR GUIMARAES ROCHA, Advogado: Dr. André Leão Freitas, CAMILLA SILVA CONCEITO EM BELEZA LTDA. - EPP, Advogado: Dr. David Ribeiro Rezende, FLAVIO AUGUSTO BOSSI, RENATA CARLA DE CASTRO COSTA, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10531-39.2018.5.15.0078 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CLÍNICA PSIQUIÁTRICA SALTO DE PIRAPORA LTDA., Advogado: Dr. Thiago dos Santos Faria, Advogado: Dr. James Wiliam da Silva Faria, Agravado(s): CLAUDINEI RODRIGUES DE GOES, Advogada: Dra. Sabrina Daiane Carvalho, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10495-02.2017.5.15.0120 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): NARDINI AGROINDUSTRIAL LTDA., Advogada: Dra. Carolina Bosso



Topdjian Ângelo, Advogado: Dr. Leandro Camara, Agravado(s): ELSON ROGERIO TONETI, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 10483-44.2015.5.15.0027 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Gustavo Lívero, Advogado: Dr. Diógenes Tadeu Gonçalves Leite Júnior, Advogado: Dr. Bruno Amano dos Santos, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): CORE VALUE BPO SERVIÇOS EM INTEGRAÇÃO DE NEGÓCIOS LTDA., Advogado: Dr. Bruno Soares de Alvarenga, Advogado: Dr. Cláudia Procópio da Cunha, FERNANDA VIEIRA FELÍCIO, Advogado: Dr. Alessandro Faria Guerra, Advogado: Dr. André Borsolan de Faria, Advogado: Dr. Murillo Cardoso Querino, RAMOS E SILVA SOLUÇÕES FINANCEIRAS LTDA., Advogado: Dr. Guilherme Marçal Augusto Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 10439-57.2016.5.03.0016 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente e Recorrido: BANCO BMG S.A, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Advogado: Dr. Bruno Miarelli Duarte, BMG LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL, Advogado: Dr. Bruno Miarelli Duarte, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Recorrido(s): LUIS OTAVIO SILVA ARAÚJO, Advogado: Dr. Wagner Santos Capanema, Advogado: Dr. Clériston Marconi Pinheiro Lima, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento aos agravos de instrumento para processar os recursos de revista; II - conhecer dos recursos de revista quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS. ATIVIDADE-FIM. POSSIBILIDADE. LICITUDE. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA", por violação dos arts. 2º e 3º da CLT, e, no mérito, dar-lhes provimento para reconhecer a licitude da terceirização operada, e, por conseguinte, afastar o reconhecimento de vínculo de emprego com o tomador de serviços e julgar improcedentes os pedidos daí decorrentes, declarando-se a responsabilidade subsidiária do Banco BMG S.A. por eventuais créditos trabalhistas remanescentes deferidos na presente demanda, nos termos da decisão do STF (Tema 725) e da Súmula nº 331, IV, do TST. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: Ag-AIRR - 10431-87.2017.5.15.0056 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): GISELE TICIANI PUBLIO ROCHA QUERINO, Advogado: Dr. Guilherme Cassiolato da Silva, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CASTILHO, Advogado: Dr. Ana Silvia Teixeira Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 10429-56.2019.5.15.0086 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FK'S LIMPEZA & CONSERVAÇÃO EIRELI - ME, Advogado: Dr. Edson de Camargo Bispo do Prado, Recorrido(s): CRISTIANE DA SILVA, Advogado: Dr. Francisco Tadeu Murbach, Advogada: Dra. Daniele Cristina Mesquita, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 10397-97.2018.5.15.0082 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Dr. Marco Antonio Miranda da Costa, Agravado(s): ERICA MARA PESSOA CARVALHO, Advogado: Dr. Alexandre de Souza Matta, Advogado: Dr. Danilo da Silva Paranhos, MAZA COMERCIAL E SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 10389-44.2016.5.03.0044 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente e Recorrido: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Arnor Serafim Júnior, CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado: Dr. Vinícius Costa Dias, Recorrido(s): DANUBIA FIGUEIREDO CAIXETA, Advogado: Dr. Mario Aislan Moreira Correa, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento aos agravos de instrumento, para melhor exame da revista; II - conhecer dos recursos de revista do BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. e da CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS. ATIVIDADE-FIM.



VÍNCULO EMPREGATÍCIO DIRETAMENTE COM O TOMADOR DOS SERVIÇOS NÃO CONFIGURADO", por violação dos artigos 2º e 3º da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a litude da terceirização operada, e, por conseguinte, afastar o reconhecimento de vínculo de emprego com o tomador de serviços e julgar improcedentes os pedidos daí decorrentes, declarando-se a responsabilidade subsidiária do banco por eventuais créditos trabalhistas remanescentes deferidos na presente demanda, nos termos da decisão do STF (Tema 725) e da Súmula nº 331, IV, do TST. Custas processuais inalteradas. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: Ag-AIRR - 10365-21.2016.5.15.0096 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PROVIDER INDUSTRIA E COMERCIO S/A, Advogado: Dr. Aldo José Fossa de Sousa Lima, Advogado: Dr. Silvana Machado Cella, Agravado(s): BENEDITO ALEXANDRE FRANCISCO DA SILVA, Advogado: Dr. Aurelino Rodrigues da Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 10329-85.2020.5.03.0091 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EVA VIANA RODRIGUES E OUTROS, Advogada: Dra. Delma Maura Andrade de Jesus, Advogado: Dr. Danielle Maura Andrade de Jesus Gurgel, Agravado(s): ANGLOGOLD ASHANTI CORREGO DO SÍTIO MINERAÇÃO S.A., Advogado: Dr. Flavio Augusto Tomas de Castro Rodrigues, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: RR - 10321-52.2015.5.03.0134 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Gabriela Carr, Recorrido(s): CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado: Dr. Vinícius Costa Dias, JÚLIO CÉSAR CAMILO DOS SANTOS BARBOSA, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Advogado: Dr. Fernando Susia Lelis Júnior, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e dar provimento ao agravo para processar o agravo de instrumento; II) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS. ATIVIDADE-FIM. POSSIBILIDADE. LICITUDE. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a litude da terceirização operada, e, por conseguinte, afastar o reconhecimento de vínculo de emprego com o tomador de serviços e julgar improcedentes os pedidos daí decorrentes, declarando-se a responsabilidade subsidiária do Banco Santander por eventuais créditos trabalhistas remanescentes deferidos na presente demanda, nos termos da decisão do STF (Tema 725) e da Súmula nº 331, IV, do TST. Custas invertidas na forma da lei, dos quais isento o autor, por ser beneficiário da Justiça Gratuita (pág. 730). Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: Ag-AIRR - 10318-44.2017.5.03.0129 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA ULTRAGAZ S A, Advogado: Dr. Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): KEILA CAMILA SIMAO, Advogada: Dra. Patrícia Gontijo Cardoso Linhares, Advogada: Dra. Deborah Fernandes Cunha, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento apenas quanto ao tema "Índice de correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas", para determinar sua reatuação como recurso de revista com agravo (RRAg), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: Ag-AIRR - 10297-46.2017.5.03.0007 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, Advogada: Dra. Flávia Helise da Silva Gualda, Advogada: Dra. Alessandra Vieira de Almeida, Agravado(s): ALISSON BRASILINO CORREA, Advogado: Dr. Juliano Pereira Nepomuceno, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Marcelo Dutra Victor, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e dar provimento ao



agravo para processar o agravo de instrumento; II) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: RR - 10287-54.2018.5.03.0043 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Marcus Vinicius de Carvalho Rezende Reis, PRISLEY APARECIDA ROCHA VENCESLAU E OUTRA, Advogado: Dr. Leonardo Oliveira Altef, Recorrido(s): AGENOR MARQUES OLIVEIRA, Advogado: Dr. Derli dos Ramos Reis, ESSOR SEGUROS S.A., Advogado: Dr. Jaime Augusto Freire de Carvalho Marques, SERVIÇOS DE CARREGAMENTO DJ LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Jorge Luiz Pereira, Advogado: Dr. Rodrigo Manzi Pereira, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do recurso de revista por violação dos arts. 186 e 927 do CCB e, no mérito, dar-lhe provimento para declarando a responsabilidade civil das Reclamadas, sendo a 2ª de forma subsidiária, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para o prosseguimento do julgamento dos pedidos daí decorrentes, como entender de direito; II - declarar prejudicado o exame do recurso de revista adesivo interposto pela 2ª Reclamada. **Processo: AIRR - 10261-80.2016.5.03.0090 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ANGLO FERROUS MINAS-RIO MINERAÇÃO S.A., Advogado: Dr. Eduardo Junqueira de Oliveira Martins, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA EXTRAÇÃO DE FERRO E METAIS BÁSICOS DO OURO, PEDRAS PRECIOSAS E EMPREGADOS NAS EMPRESAS CONTRATADAS PARA EXECUÇÃO DE OBRAS, SERVIÇOS TÉCNICOS E GERAIS ESSENCIAIS À ATIVIDADES DA INDÚSTRIA DA EXTRAÇÃO DO FERRO E METAIS BÁSICOS DE ITABIRA E REGIÃO, Advogado: Dr. Henrique Nery de Oliveira Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento em recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 10260-82.2018.5.15.0093 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA JAGUARI DE ENERGIA, Advogado: Dr. Gustavo Sartori, Advogada: Dra. Veridiana Moreira Police, Agravado(s): MARCIO ANTONIO ALVES, Advogado: Dr. Cléber Silva e Lira, Advogado: Dr. Josimar Teixeira de Lima, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 10249-09.2016.5.03.0109 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CARLOS EDUARDO DA SILVA CAMPOS, Advogado: Dr. Ricardo Emílio de Oliveira, Advogado: Dr. Marta de Almeida Romanach da Cruz, Advogada: Dra. Eliane Barbosa de Lima, Agravado(s): VIAÇÃO ANCHIETA LTDA., Advogado: Dr. Marcos Paulo Resende Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 10235-14.2015.5.03.0027 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMOVEIS BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Ana Paula Paiva de Mesquita Barros, Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Agravado(s): MARCOS SIDINEI MOREIRA, Advogado: Dr. Felipe Maurício Saliba de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 10214-12.2015.5.01.0571 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PARACAMBI, Advogado: Dr. Anderson de Souza Pereira, Advogado: Dr. Eric Teixeira Araújo, Agravado(s): HUMBERTO RICARDO FRANCO, Advogada: Dra. Andréia de Oliveira Cabral de Britto, MULTIPROF - COOPERATIVA MULTIPROFISSIONAL DE SERVIÇOS, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 10213-17.2018.5.15.0091 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Paulo Murilo Soares de Almeida, Agravado(s): LOURISVALDA DE JESUS CELESTINO, Advogado: Dr. Alceu Luiz Carreira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 10195-78.2015.5.03.0044 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de



Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Ney José Campos, Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado: Dr. Vinícius Costa Dias, Agravado(s): ANDREZZA ALMEIDA, Advogada: Dra. Maria Elizete Dias Dantas, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento da CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER (SEGUNDA RÉ); II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento do Banco Santander para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 10188-68.2019.5.15.0026 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MARIA HELENA DOS SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Anderson Luiz Figueira Miranda, Agravado(s): MUNICIPIO DE ALVARES MACHADO, Advogado: Dr. Giselle Hirano Gomes, Decisão: .unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: ED-RRAg - 10176-43.2014.5.01.0471 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: JOSE AUGUSTO PRUDENCIO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. João Alberto Guerra, Advogada: Dra. Thais Nádia Santos de Abreu, Embargado(a): AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Ricardo César Rodrigues Pereira, PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogada: Dra. Danyelle Cristina França, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: RRAg - 10161-38.2016.5.18.0081 da 18ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Edmar Antônio Alves Filho, Advogado: Dr. Paulo Roberto Ivo de Rezende, Agravado(s) e Recorrido(s): ARCA ELETRON E ELETRIFICAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Nelson da Aparecida Santos, JOÃO GIOVANI VAZ, Advogado: Dr. Jhonata Wilhian Ribeiro Mendes, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento apenas quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS. ATIVIDADE-FIM. EMPRESA CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA ELÉTRICA", para processar o recurso de revista; e II - conhecer do recurso de revista por afronta ao art. 25, §1º, da Lei nº 8.987/95 e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a licitude da terceirização operada, excluir da condenação as verbas deferidas a partir do reconhecimento da isonomia com os empregados da tomadora de serviços e julgar improcedentes os pedidos formulados na reclamação trabalhista. Invertido o ônus da sucumbência. Custas pelo autor, das quais fica isento. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: AIRR - 10116-45.2018.5.15.0017 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Dr. Marco Antônio Miranda da Costa, Agravado(s): CIRLENE DOMINGUES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Dalli Carnegie Borghetti, Advogado: Dr. Alexandre de Assis Giliotti, MAZA COMERCIAL EIRELI, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 10109-55.2018.5.15.0081 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CARLOS HENRIQUE ALVES, Advogado: Dr. Arnaldo de Lima Júnior, Advogado: Dr. Fabiana Falcai Polito Pires, Advogado: Dr. Vanessa Del Vecchio R Rodrigues da Cunha, Agravado(s): PREDILECTA ALIMENTOS LTDA. E OUTROS, Advogada: Dra. Patrícia Maria Haddad, Advogado: Dr. José Ricardo Haddad, Advogado: Dr. Fabian Caruzo, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 10106-38.2015.5.03.0179 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Gabriela Carr, Recorrido(s): MARCELIA GOMES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Bruno Coura de Mendonça, RAMOS & SILVA SOLUÇÕES EM



FINANÇAS E NEGÓCIOS LTDA. - ME, Advogada: Dra. Ana Carolina Vieira de Freitas, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e dar provimento ao agravo para processar o agravo de instrumento; II) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS. ATIVIDADE-FIM. POSSIBILIDADE. LICITUDE. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a licitude da terceirização operada, e, por conseguinte, afastar o reconhecimento de vínculo de emprego com o tomador de serviços e julgar improcedentes os pedidos daí decorrentes, declarando-se a responsabilidade subsidiária do Banco Santander por eventuais créditos trabalhistas remanescentes deferidos na presente demanda, nos termos da decisão do STF (Tema 725) e da Súmula nº 331, IV, do TST. Custas invertidas na forma da lei, das quais isenta a autora, por ser beneficiária da Justiça Gratuita(pág.484). Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: RR - 10102-65.2014.5.18.0131 da 18ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): SOTELGO - CONSTRUÇÕES ELÉTRICA E CIVIL LTDA., Advogado: Dr. Mário Christian Pedroso de Oliveira, Recorrido(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Paulo Roberto Ivo de Rezende, Advogado: Dr. Edmar Antonio Alves Filho, DALTO LEONARDO SOARES DE SOUZA GOMES, Advogada: Dra. Maria Jaqueline Moreira de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT; III - conhecer do recurso de revista por violação do artigo 25, § 1º, da Lei nº 8.987/95, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a licitude da terceirização operada, e, por conseguinte, julgar improcedentes os pedidos daí decorrentes, inclusive o de isonomia salarial. Diante da inversão do ônus da sucumbência, custas processuais a cargo do autor, que é isento do recolhimento por ser beneficiário da Justiça Gratuita. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: RRAg - 10088-46.2015.5.03.0040 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): PROATIVO SERVIÇOS E MARKETING EIRELI - EPP, Advogada: Dra. Christiane Castro Florêncio, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO BMG S.A., Advogado: Dr. Paulo Dimas de Araújo, Agravado(s) e Recorrido(s): ANA KAROLYNE BARBOSA COSTA, Advogado: Dr. Osvaldo Tavares da Silva Júnior, Advogado: Dr. James Anderson Narciso Filho, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo do Banco BMG para processar o agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento do Banco BMG para determinar o processamento do recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista do Banco BMG, por contrariedade à Súmula 331, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a licitude da terceirização operada, e, por conseguinte, afastar o reconhecimento do vínculo de emprego com a instituição bancária e julgar improcedentes os pedidos daí decorrentes, declarando-se a responsabilidade subsidiária do aludido banco por eventuais créditos trabalhistas remanescentes deferidos na presente demanda, nos termos da decisão do STF (Tema 725) e da Súmula nº 331, IV, do TST. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas pela autora, das quais fica isenta; IV - conhecer do agravo da empresa Proativo Serviços e Telemarketing e negar-lhe provimento. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: Ag-AIRR - 10074-41.2015.5.18.0009 da 18ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Arnaldo Janssen Nogueira, Agravado(s): FIXTI SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA., JOSE ARAUJO FILHO, Advogado: Dr. Hermeto de Carvalho Neto, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e dar provimento ao agravo, a fim de determinar o exame do agravo de instrumento; II) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de





juízo de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 10062-23.2019.5.03.0100 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MINAS CIDADÃO CENTRAIS DE ATENDIMENTO S.A., Advogada: Dra. Marta Cristina de Faria Alves, Agravado(s): KLEYSON ALLAN VIEIRA LIMA, Advogado: Dr. Afonso Geraldo Mendes, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10047-50.2017.5.15.0113 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MARIA AUXILIADORA DE LIMA RIBEIRO, Advogada: Dra. Zaneise Ferrari Rivato, Advogado: Dr. Miguel David Isaac Neto, Advogada: Dra. Ana Cristina Calegari, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procuradora: Dra. Karina Pimont Ferraz Coutinho, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10006-52.2019.5.18.0009 da 18ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Agravado(s): FREDERICO RODRIGUES DE MORAIS, Advogado: Dr. Marcela Castro Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: ED-RR - 9740-50.2005.5.01.0067 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: EDINALDO GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. Francisco Dias Ferreira, Embargado(a): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procurador: Dr. Paulo Gustavo Medeiros Carvalho, Procurador: Dr. Daniel Gustavo Santos Roque, NITCOOP - COOPERATIVA DE EDUCAÇÃO E TRABALHO LTDA., Advogado: Dr. Vanusa Vidal, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 7532-59.2010.5.07.0000 da 7ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO CEARÁ, Procurador: Dr. Simone Magalhães Oliveira, Agravado(s): COMPANHIA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL LTDA. - CONAP, Advogado: Dr. Fernando Antônio Prado de Araújo Sobrinho, ESPÓLIO de MARCOS AURÉLIO DE SOUZA BARBOSA, Procurador: Dr. Francisco Hélio Moreira da Silva, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 6824-74.2010.5.01.0000 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO E OUTRA, Procurador: Dr. Waldir Zagaglia, Agravado(s): DANIEL DOUGLAS DE BARCELLOS VAZ, Procurador: Dr. Marcio José de Oliveira Costa, ORGANIZAÇÃO DE PRODUÇÃO SOLIDÁRIA - PROSOL, Advogado: Dr. Veruschka Rocha Lima, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 6531-07.2010.5.01.0000 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Bruno Hazan Carneiro, Agravado(s): COOPERATIVA DE VENDAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - COOPER SERVICE, Advogado: Dr. Paula Wright Amar, FRANCISCA HELENA MELO, Advogado: Dr. Andréa da Fonseca Bernardo de Sá, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 6181-19.2010.5.01.0000 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO TEATRO MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Daniela Allam e Giacomet, Agravado(s): FIEL SERVIÇOS DE



VIGILÂNCIA LTDA., MARCELO DE SÁ GRIMALDI, Advogado: Dr. Márcio César Fernandes de Aguiar Vasconcellos, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 5894-56.2010.5.01.0000 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Marcelo Rocha de Mello Martins, Advogado: Dr. Marcelo Rocha de Mello Martins, Agravado(s): CONCRETA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogada: Dra. Liha Gripp da Silva, ROSÂNGELA SILVA DE FRANÇA, Advogado: Dr. Suami Gomes Ribeiro, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: ED-AIRR - 5816-35.2014.5.01.0481 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Embargado(a): FLAVIO DA SILVA BARBOSA SANTOS, Advogado: Dr. Wagner Carvalho Motta, G-COMEX ÓLEO & GÁS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 5693-64.2010.5.01.0000 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Tatiana Simões dos Santos, Agravado(s): CARLA TAVARES MARIS OLIVEIRA, Advogada: Dra. Leila Mendes Gonçalves, QUALIVIDA INSTITUTO PARA A PROMOÇÃO DA SAÚDE E QUALIDADE DE VIDA DO TRABALHADOR, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 5401-33.2009.5.17.0012 da 17ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): HERIVELTO DA CONCEICAO E OUTROS, Advogado: Dr. Imero Devens Junior, Advogado: Dr. Rudner Silva Nascimento, LORENTE EMPREENDIMIENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Leonardo Lage da Motta, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento, e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 5224-28.2010.5.15.0000 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): CARLA CRISTINA BARRETTO ALVES, Advogado: Dr. Daniely Carina de Matos Mandaliti Ribeiro, ORBRAL - ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 5066-11.2010.5.10.0000 da 10ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., MARCO AURÉLIO TEIXEIRA RIBEIRO, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Faria de Oliveira, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 4616-68.2010.5.10.0000 da 10ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s):



D'CORLINE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., PEDRO RIBEIRO DE CARVALHO FILHO, Advogado: Dr. Marco Antonio Vaz, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 4597-62.2010.5.10.0000 da 10ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procuradora: Dra. Luciana Hoff, Agravado(s): MARCOS AURÉLIO PINTO DE LIRA, Advogado: Dr. José Batista Neto, ZL AMBIENTAL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 4467-72.2010.5.10.0000 da 10ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., MURILO AUGUSTO FREITAS COELHO, Advogada: Dra. Maria Lúcia Fayad de Albuquerque Rosa, Decisão: à unanimidade: I) exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015 quanto ao tema "responsabilidade subsidiária"; II) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 4221-76.2010.5.10.0000 da 10ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CIDELCINO DE SOUZA SANTOS, Advogado: Dr. Bruno Fernandes Freitas, UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS LTDA., Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: RR - 3787-17.2012.5.02.0202 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CETELEM SERVIÇOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Heraldo Jubilit Júnior, Recorrido(s): BANCO BNP PARIBAS BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luiz José de Moura Louzada, RITA DE CÁSSIA PEREIRA VAZ, Advogado: Dr. Marcos Evaldo Pandolfi, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS. ATIVIDADE-FIM. POSSIBILIDADE. LICITUDE. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA", por contrariedade à Súmula nº 331, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a licitude da terceirização operada, e, por conseguinte, afastar o reconhecimento de vínculo de emprego com os tomadores de serviços e julgar improcedentes os pedidos daí decorrentes, declarando-se a responsabilidade subsidiária de CETELEM SERVIÇOS LTDA e do BANCO CETELEM S.A. por eventuais créditos trabalhistas remanescentes deferidos na presente demanda, nos termos da decisão do STF (Tema 725) e da Súmula nº 331, IV, do TST. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: AIRR - 3547-98.2010.5.10.0000 da 10ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., TEREZINHA MARIA ASSIS SILVA, Advogado: Dr. Lorena Ferreira Reis, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário,



como entender de direito. **Processo: AIRR - 3424-03.2010.5.10.0000 da 10ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): BSI DO BRASÍLIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. João Paulo Gonçalves da Silva, JACKELINE DA SILVA VIEIRA, Advogado: Dr. Rodrigo Veiga de Oliveira, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 3085-44.2010.5.10.0000 da 10ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): EDSON BARBOSA DOS SANTOS DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Jonas Duarte José da Silva, SELEÇÃO SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 3074-80.2010.5.04.0000 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): CLEAN UP AUTOMAÇÃO EM SISTEMAS DE LIMPEZA LTDA., JANESLEI TEIXEIRA LUCAS E OUTROS, Advogado: Dr. Carlos Alberto da Silva, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: RR - 3024-71.2015.5.22.0002 da 22ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CONSTRUTORA JUREMA LTDA, Advogado: Dr. Vicente de Paula Mendes de Resende Junior, Advogado: Dr. Kennia Laysa Ribeiro Coelho, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Carlos Eduardo Lamboglia Cavalcanti Filho, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 2940-77.2007.5.04.0511 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE BENTO GONÇALVES - CEFET/RS, Procuradora: Dra. Ana Paula Evangelista de Araújo, Agravado(s): IVELI DOS SANTOS, Advogado: Dr. Itiberê Francisco Nery Machado, POLLYSERVICE ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE LIMPEZA LTDA., Advogado: Dr. Rafael Padilha da Silva, UNIÃO (PGU), Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 2797-60.2013.5.02.0050 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LISTER MARINO VIEGAS FILHO, Advogado: Dr. Moacir Salmória, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO EM GESTÃO INTEGRADA DE NEGÓCIOS E SERVIÇOS, Advogado: Dr. Raquel Jaen D'Agazio, NEWAGE SOFTWARE S.A., Advogada: Dra. Márcia Martins Miguel, WORKSOLUTION - COOPERATIVA DE TRABALHO DOS EMPREENDEDORES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (EM LIQUIDAÇÃO) E OUTRA, Advogado: Dr. Adriano de Oliveira Bayeux, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2679-23.2010.5.10.0000 da 10ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): JOSÉ HENRIQUE ARAÚJO CORDEIRO DA SILVA, Advogada: Dra. Márcia Chiristinna Lessa de Almeida Gomes, MONTANA SOLUÇÕES CORPORATIVAS



LTDA., Advogado: Dr. Aline Pinheiro Macêdo Couto, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 2490-45.2010.5.10.0000 da 10ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): CLEOMAR CAIXETA DE SOUZA, Advogado: Dr. João Paulo de Carvalho Bimbato, MONTANA SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA., Advogada: Dra. Gisele Vieira da Silva Jantalia, Decisão: à unanimidade: I) exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015 quanto ao tema "responsabilidade subsidiária"; II) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: RR - 2436-43.2013.5.03.0138 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente e Recorrido: ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, BANCO BMG S.A., Advogado: Dr. Matheus Amorim de Castro Calazans, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Recorrido(s): LETICIA APARECIDA ROSA, Advogado: Dr. James Anderson Narciso Filho, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e dar provimento aos agravos; II) conhecer e dar provimento aos agravos de instrumento para processar os recursos de revista; III) conhecer dos recursos de revista por contrariedade à Súmula 331, III, do TST e, no mérito, dar-lhes provimento para reconhecer a licitude da terceirização operada, e, por conseguinte, afastar o reconhecimento do vínculo de emprego com o banco tomador de serviços e julgar improcedentes os pedidos daí decorrentes, declarando-se a responsabilidade subsidiária do Banco BMG S.A. por eventuais créditos trabalhistas remanescentes deferidos na presente demanda, nos termos da decisão do STF (Tema 725) e da Súmula nº 331, IV, do TST. Prejudicado o exame do recurso no tocante aos demais temas. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas pela autora, das quais fica isenta. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: Ag-AIRR - 2432-42.2010.5.10.0000 da 10ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): CBS SERVIÇOS LTDA., THIAGO SUEIDER HERCULANO DA SILVA, Advogado: Dr. Jomar Alves Moreno, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 2427-20.2010.5.10.0000 da 10ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FERDINAND VAZ DE SOUZA, Advogado: Dr. Bruno Fernandes Freitas, UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS LTDA., Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 2316-79.2010.5.12.0000 da 12ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA - UFSC, Procuradora: Dra. Luciana Hoff, Agravado(s): BANCO DE DADOS, EBV - LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Roberto dos Santos, EBV CENTRO DE APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL LTDA., EBV EMPRESA DE VIGILÂNCIA LTDA., ELIANE DE SOUZA NUNES, Advogado: Dr. Eduardo Carlin Kilian, FUSE PRODUÇÕES, GAP GRUPO DE ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL, GRUPO SONTAG PARTICIPAÇÕES LTDA., OXY PROPAGANDA LTDA., TRAFIX NEGÓCIOS E SOLUÇÕES



CORPORATIVAS, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: ED-Ag-AIRR - 2305-71.2015.5.11.0010 da 11ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Alexandre Reybmm de Menezes, Embargado(a): CLOMOBRAS SERVICOS LTDA - ME, Advogada: Dra. Luanna Bezerra Lima, ZELIA RODRIGUES RAMOS, Advogado: Dr. Jocil da Silva Moraes, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 2163-50.2015.5.02.0032 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Nelson Marques do Val Filho, Agravado(s): CELSO WELLINGTON DE SOUZA, Advogado: Dr. Carlos Lopes Campos Fernandes, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2134-88.2010.5.01.0521 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JULIO CEZAR NAVES ALVES, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Agravado(s): PERNOD RICARD BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, Advogado: Dr. Antônio Lopes Muniz, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ARR - 2029-58.2013.5.15.0120 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): MAQUIDOVIS MIGUEL DA SILVA, Advogado: Dr. Fábio Eduardo de Laurentiz, Agravado(s) e Recorrido(s): BIOSEV S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante, apenas quanto ao tema "DIFERENÇAS SALARIAIS RECONHECIDAS EM JUÍZO - REPERCUSSÃO NO CÁLCULO DA APOSENTADORIA - INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS", observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 2010-88.2017.5.12.0025 da 12ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CONCÓRDIA LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Giovana da Silva Rodrigues, Advogado: Dr. Bernardo Caldas Rosenberg, Agravado(s): DISTRIBUIDORA DE VEICULOS DO SUL DIVESUL LTDA, Advogado: Dr. Alcemar Junior Lemes, EVERALDO BERLANDA, Advogada: Dra. Thainá Cristina Beal, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: Ag-ED-AIRR - 2006-64.2017.5.07.0001 da 7ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FERDINANDO ZANARDO MATOS - ME, Advogado: Dr. Mara Thays Maia Ferreira, Agravado(s): SANDRA ORLENE SILVA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Carlos Davi Martins Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1959-43.2017.5.11.0013 da 11ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante (s) e Agravado (s): LUCINETE BARBOSA DA SILVA, Advogado: Dr. Tales Benarrós de Mesquita, PROCTER & GAMBLE DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcio Luiz Sordi, Decisão: à unanimidade: I - sobrestar a análise do agravo de instrumento da Reclamada; II - dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamante para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: ED-AIRR - 1922-90.2016.5.23.0021 da 23ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: MAURICIO ROTHER CARDOSO, Advogado: Dr. João Acássio Muniz Júnior, Embargado(a): BRQUALY ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA, Advogado: Dr. Ricardo Gazzi, M. DIESEL CAMINHOS E ONIBUS LIMITADA, Advogado: Dr. Ricardo Turbino Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1891-04.2012.5.02.0051 da 2ª**



**Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Alexandre Reybmm de Menezes, Embargado(a): ORLANDO DA CONCEICAO, Advogado: Dr. Marco Aurélio Mendes, SPV SERVIÇOS DE PREVENÇÃO E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. João Paulo dos Santos, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 1888-28.2018.5.22.0101 da 22ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Josué Silva Neves, Advogado: Dr. Antônio do Nascimento Costa, Agravado(s): ERNANI DE SOUSA COELHO, Advogada: Dra. Karina Maria Silva de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1777-10.2016.5.05.0191 da 5ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Ivan Brandi, Agravado(s): CRISTIANE PEREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Tarcisio Batista de Lima, SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1752-62.2017.5.09.0025 da 9ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): JOSE FRANCISCO DE SOUZA, Advogado: Dr. Luiz Carlos Fernandes Domingues, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: ED-AIRR - 1736-63.2016.5.06.0143 da 6ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ANDERSON FERREIRA BATISTA, Advogada: Dra. Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Embargado(a): PROTOGÁS PROJETOS E INSTALAÇÕES LTDA - EPP, Advogado: Dr. Sandro Marzo de Lucena Aragao, Decisão: à unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, na forma da fundamentação, sem imprimir efeito modificativo ao julgado. **Processo: Ag-AIRR - 1715-61.2017.5.09.0663 da 9ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Dra. Caroline Sampaio de Almeida, Agravado(s): ADRIANA DE OLIVEIRA MENEZES, Advogada: Dra. Patrícia Capanema Silva Duarte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1684-56.2017.5.06.0006 da 6ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PAULO GUSTAVO DA CUNHA BELTRAO SILVA, Advogada: Dra. Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Advogado: Dr. Cláudio Gonçalves Guerra, Agravado(s): AFP ATACADO - EIRELI, Advogada: Dra. Eli Ferreira das Neves, PAULA FRANSINETI FERREIRA SERVICOS DE ESCRITORIOS - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1673-21.2017.5.09.0660 da 9ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MATEC ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Fernando César Lopes Gonçalves, Agravado(s): EDILSON DE LIMA, Advogado: Dr. Beatriz Carolina de Oliveira Kloster, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1672-44.2017.5.13.0007 da 13ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): WILTON QUERINO DA SILVA, Advogado: Dr. Matheus Antonius Costa Leite Caldas, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Jaime Martins Pereira Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: ED-ARR - 1662-94.2016.5.08.0129 da 8ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: POLIPEÇAS DISTRIBUIDORA AUTOMOTIVA LTDA., Advogado: Dr. Patrício Dutra Dantas Ferreira, Advogado: Dr. Hugo Ribeiro Rates, SORVETERIA CREME MEL S.A., Advogado: Dr. Klaus Eduardo Rodrigues Marques, VIAÇÃO ARAGUARINA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRAS, Advogada: Dra. Patrícia Miranda Centeno Amaral, Embargado(a): MOTO FOR COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE AUTOMOTORES LTDA.,



Advogada: Dra. Patrícia Miranda Centeno Amaral, OZEIAS BARBOSA BRANDAO, Advogada: Dra. Amanda Karine Oliveira Mota, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e negar provimento aos embargos de declaração da POLIPEÇAS DISTRIBUIDORA AUTOMOTIVA LTDA.; e II - conhecer e negar provimento aos embargos de declaração da SORVETERIA CREME MEL S.A. e da VIAÇÃO ARAGUARINA LTDA. E OUTRAS. **Processo: AIRR - 1659-28.2016.5.13.0024 da 13ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): TW COMÉRCIO E SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Tudisco, Agravado(s): EDNALDO BATISTA TAVARES, Advogado: Dr. Pyerre Saymon de Melo Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1642-92.2011.5.02.0017 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Agravado(s): CLEANE SANTOS AZEVEDO, Advogada: Dra. Fernanda de Cássia Moretti, WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogada: Dra. Márcia Cristina dos Santos Silva, Decisão: por unanimidade: I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no agravo de instrumento; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta Corte Superior. **Processo: Ag-AIRR - 1576-71.2015.5.07.0005 da 7ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Geórgia Lima Azevedo e Nascimento, Advogada: Dra. Sabriny Maria dos Santos Serra Castelo, Agravado(s): JOAQUIM DE SOUZA MARTINS, Advogada: Dra. Sâmia Maria Oliveira Ribeiro, Advogado: Dr. Ubirajara Souza Fontenele Junior, Advogado: Dr. Thiago Camara Loureiro, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1557-60.2012.5.04.0003 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SUBCONDOMÍNIO PRAIA DE BELAS SHOPPING CENTER, Advogada: Dra. Mônica Canellas Rossi, Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Agravado(s): SANDRA NARA SANCHES DOS SANTOS, Advogado: Dr. César Luís Piva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1555-60.2017.5.17.0001 da 17ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FABIO ALVES TORRES, Advogado: Dr. Vinicius Diniz Santana, Agravado(s): SUN COKE EAST SERVICOS DE COQUEIFICACAO LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo de Albuquerque Benevides Mendonça, Advogado: Dr. Ricardo Bermudes Medina Guimaraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1546-70.2014.5.03.0138 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Dr. Rafael Beda Gualda, Advogada: Dra. Alessandra Vieira de Almeida, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Aurélio Caciquinho Ferreira Neto, Advogada: Dra. Débora Couto Caçado Santos, MARILENE IMACULADA DA SILVA, Advogada: Dra. Luci Alves dos Santos Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e dar provimento ao agravo para processar o agravo de instrumento; II) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS. ATIVIDADE-FIM. EMPRESA DE TELECOMUNICAÇÕES. LICITUDE. ISONOMIA SALARIAL. IMPOSSIBILIDADE", por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a licitude da terceirização operada, excluir da condenação as verbas deferidas a partir do reconhecimento da isonomia com os empregados da tomadora de serviços e julgar improcedentes os pedidos formulados na reclamação trabalhista. Invertido o ônus da sucumbência. Custas pela autora, das quais fica isenta (pág. 642). Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: RR - 1527-20.2013.5.08.0119 da 8ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A.,





Advogado: Dr. João Alfredo Freitas Miléo, Recorrido(s): JOÃO PAULO LUZ DO ROSÁRIO, Advogado: Dr. João Victor Dias Geraldo, SPHERA TECNOLOGIA E SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE ATIVOS LTDA. - ME E OUTRO, Advogado: Dr. Igor Xavier do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada tão somente quanto ao tema "Multa do art. 475-J da CLT (art. 523, § 1º do CPC/2015) - Aplicabilidade do Processo do Trabalho", por violação do art. 880 da CLT" e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a inaplicabilidade do artigo 475-J do CPC ao Processo do Trabalho e excluir da condenação a multa respectiva. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: Ag-AIRR - 1525-18.2016.5.09.0022 da 9ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): JOSE CARLOS MENDES JUNIOR, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogado: Dr. Raffaella Marina Beuter, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Wladimir Roberto Vieira Júnior, Advogado: Dr. Alexandre Foti, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1488-91.2014.5.03.0033 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ORTENG SPE PROJETOS E MONTAGENS LTDA., Advogado: Dr. Paulo Dimas de Araújo, Advogado: Dr. Rafael Ramos Abrahao, Agravado(s): RAFAEL HENRIQUE GONZAGA MAIA, Advogado: Dr. Bruno Alves Pinheiro, SAMARCO MINERAÇÃO S.A., Advogado: Dr. Eduardo Paoliello Nicolau, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1471-33.2017.5.10.0008 da 10ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): LIFE DEFENSE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. André Luiz farias Barbosa Costa, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1459-27.2016.5.13.0022 da 13ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PEDRO MOACIR DE QUEIROZ CAMINHA, Advogado: Dr. Matheus Antonius Costa Leite Caldas, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Sebastião Rodrigues dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 1445-59.2017.5.20.0007 da 20ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MARIA DO CARMO PEREIRA, Advogado: Dr. Eraldo Barreto Júnior, Advogado: Dr. Julles Gabriel Soares de Oliveira, Advogado: Dr. Phillipe Gentil Soares de Oliveira, Recorrido(s): FUNDACAO HOSPITALAR DE SAUDE, Procurador: Dr. Adler Williams Rodrigues Junior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, por ausência de transcendência. **Processo: Ag-AIRR - 1434-15.2017.5.05.0341 da 5ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Iuri Ribeiro Gonçalves, Agravado(s): JOSEFA ANDREZA DE SOUSA, Advogada: Dra. Gysllaine Alline Alves Lima, SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1401-73.2016.5.05.0013 da 5ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JOSICELY SANTOS DO ROSARIO, Advogado: Dr. Eduardo Rodrigues de Souza, Advogado: Dr. Daniel Medina Ataíde, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Jair Oliveira Figueiredo Mendes, Advogado: Dr. Márcio Ricardo Pires Santana, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1395-13.2014.5.06.0012 da 6ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luciano Carmelo da Cunha, Advogado: Dr. José Fábio Cavalcante de Araújo, Embargado(a): PAULO DE BARROS E SILVA, Advogado: Dr. Elson Luiz Zanela, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: RRAg - 1380-64.2014.5.12.0016 da 12ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): CARLOS ALEXANDRE MARQUARDT, Advogado: Dr. Marlon Pacheco, Agravado(s) e



Recorrido(s): ROCHA SISTEMA INTEGRADO DE TERMINAIS LTDA., Advogado: Dr. Iwerson Luiz Wronski, Advogada: Dra. Marcella Aparecida Albino, SCS COMERCIAL E SERVIÇOS QUÍMICOS S.A., Advogado: Dr. Marcos Júnior Jaroszuk, SEGURA SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Advogado: Dr. Valkirio Lorenzette, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, apenas quanto ao tema "Índice de correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas", para melhor exame do recurso de revista" e, II) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Índice de correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas", por violação do art. 5º, XXII, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas, de acordo com o pleito recursal, ou seja, a partir de 25/3/2015, a incidência da taxa SELIC. **Processo: Ag-AIRR - 1367-39.2016.5.12.0002 da 12ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SERGIO SCHVEITZER, Advogado: Dr. Adalberto Hackbarth, Agravado(s): DICARLO MOVEIS E ACESSORIOS PARA CASA E LOJAS LTDA, Advogado: Dr. José Elves Morastoni, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1351-04.2013.5.06.0020 da 6ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MAGNITEC ENGENHARIA LTDA - ME, Advogado: Dr. João Gabriel Gil Rodrigues, Agravado(s): SEVERINO DA SILVA ALBERT, Advogado: Dr. Lúcio Roberto de Queiroz Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1345-62.2017.5.09.0023 da 9ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Gislene Mariele Negrissoli, Advogada: Dra. Júlia Panisson Lemos, Advogado: Dr. Mário Eduardo Barberis, Agravado(s): GISLAINE CORDEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Gleidel Barbosa Leite Junior, Advogado: Dr. Luiz Gustavo Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1330-20.2016.5.05.0030 da 5ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Osman Bagdêde, Agravado(s): ALEX SANDRO DA SILVA, Advogada: Dra. Poliana Santana, AVANT SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1326-39.2012.5.15.0096 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): TECHCOLLOR INDUSTRIA DE RESINAS PLASTICAS LTDA, Advogado: Dr. Toshinobu Tasoko, Agravado(s): CLEYTON ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Rozangela Amaral Machado Zanetti, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: ARR - 1301-26.2015.5.09.0892 da 9ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): EDMUNDO GARCIA DA SILVA JUNIOR, Advogada: Dra. Andréia Fabiana Schimunda Sinestri dos Santos, Agravado(s) e Recorrido(s): AEROPARK SERVIÇOS LTDA., EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Dra. Alexandra Pedroso Peppes, Advogada: Dra. Caroline Sampaio de Almeida, Decisão: à unanimidade: I - sobrestar a análise do recurso de revista; II - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: Ag-AIRR - 1298-74.2017.5.13.0024 da 13ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Francisco Heliomar de Macedo Júnior, Advogado: Dr. Daviallyson de Brito Capistrano, Agravado(s): FÁBIO ANTÔNIO PESSOA DA SILVA, Advogada: Dra. Fernanda Ingrid de Oliveira Pessoa, Advogado: Dr. Fábio Antonio Pessoa da Silva Filho, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1296-40.2019.5.09.0091 da 9ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MOACIR TEIXEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Alvaro Suchodolak Vieira, Agravado(s): BARUK COMERCIO DE MADEIRAS LTDA, Advogada: Dra. Ana Paula dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo:**



**Ag-AIRR - 1296-69.2015.5.05.0195 da 5ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO PROFESSOR MARTINIANO FERNANDES - IMIP HOSPITALAR, Advogado: Dr. Sócrates Mascarenhas Santos, Advogada: Dra. Keilla Mascarenhas Santos Daltro, Agravado(s): MIRAILDES SANTIAGO GONÇALVES DE SOUZA, Advogado: Dr. Moabe Santos Casas, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: RR - 1271-52.2017.5.12.0046 da 12ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ADEMIR APARECIDO DE SOUZA ZANINI, Advogado: Dr. Suelen Soares, Recorrido(s): MALHAS MENEGOTTI INDÚSTRIA TÊXTIL LTDA., Advogada: Dra. Andréia Cláudia Bini Fallgatter, Advogado: Dr. Humberto Pradi, Advogado: Dr. Girlane Rubini Pradi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1267-86.2017.5.09.0017 da 9ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ADRIANO JOSE DA SILVA, Advogado: Dr. Wagner Pirolo, Recorrido(s): GENERAL MILLS BRASIL ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Advogada: Dra. Kelly de Oliveira Rodrigues, Advogado: Dr. Milton Flavio de Almeida Camargo Lautenschlager, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por má aplicação da Súmula 85, IV, do TST; e, no mérito, dar-lhe provimento para, considerando inválido o regime de compensação de jornada, determinar o pagamento integral das horas extras excedentes à 8ª diária e 44ª semanal, de forma não cumulativa, conforme se apurar em fase de liquidação, observados os demais parâmetros de apuração fixados pelo Juízo de 1º grau. Para fins processuais, fica mantido o valor da condenação. **Processo: ED-Ag-ED-RR - 1267-57.2015.5.10.0008 da 10ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Carlos Bastide Horbach, Embargado(a): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA - CODEVASF, Advogada: Dra. Vanessa Costa Tolentino, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 1255-39.2011.5.05.0035 da 5ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Dr. Angela Souza da Fonseca, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogada: Dra. Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Advogado: Dr. Carlos Fernando de Siqueira Castro, Agravado(s): EDMILSON DOS SANTOS, Advogado: Dr. Antônio dos Santos Carvalho Lima Filho, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo, e aplicar à FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa na forma do artigo 1.021, § 4º, do NCPC. **Processo: Ag-AIRR - 1239-78.2018.5.17.0141 da 17ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SEST SERVICIO SOCIAL DO TRANSPORTE, Advogado: Dr. Daniel de Castro Magalhães, Agravado(s): EZEQUIEL DA SILVA ROCHA, Advogado: Dr. Ubirajara Douglas Vianna, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 1235-33.2017.5.12.0006 da 12ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SIDNEI DA SILVA JUNIOR, Advogado: Dr. Jorge Luiz Volpato Júnior, Recorrido(s): MONTESINOS SISTEMAS DE ADMINISTRACAO PRISIONAL LTDA, Advogada: Dra. Juliana Caroline Santos Teixeira, Advogado: Dr. Grasieli Rodrigues, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista do Reclamante, apenas quanto ao tema "multa por embargos de declaração protelatórios", por violação do art. 1.026, §2º, do CPC/2015 (art. 538, parágrafo único, do CPC/1973); III - no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação a multa por embargos de declaração protelatórios. **Processo: Ag-AIRR -**



**1229-11.2017.5.13.0002 da 13ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): IVO ARAUJO DE FARIAS, Advogado: Dr. Roberto Pessoa Peixoto de Vasconcellos, Agravado(s): API SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Halvetty Matias Olives Cruz, FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE ALICE DE ALMEIDA - FUNDAC, Advogado: Dr. Rogério Dunda Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1227-61.2017.5.08.0202 da 8ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): LOJA MAÇONICA DUQUE DE CAXIAS Nº 1, Advogado: Dr. Osvaldo Souza de Campos, Agravado(s): MARIA DE JESUS DOS SANTOS BARBOSA, Advogado: Dr. Josenildo Pacheco Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1226-98.2017.5.22.0004 da 22ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FACILIT INTERMEDIACÃO DE NEGÓCIOS LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Barbosa Vieira, Agravado(s): JOSIMAR ROMEL FERREIRA DE MENESES, Advogada: Dra. Márcia Marques Veras e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1220-17.2012.5.03.0030 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CONTAGEM, Procurador: Dr. Fernando Guerra, Agravado(s): ÁTIMA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE PARQUES E ÁREAS VERDES DE CONTAGEM - CONPARQ, Advogado: Dr. Carolina Cruz Quintão, JOAQUIM RAIMUNDO NONATO, Advogada: Dra. Vanessa Pereira de Oliveira Sampaio, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 1215-59.2016.5.11.0053 da 11ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Dra. Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): SÔNIA MATHEUS DA SILVA, Advogado: Dr. Francisco Alberto dos Reis Salustiano, URZENY MAXWELL F. CARDOSO - EPP, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: RR - 1213-66.2015.5.06.0020 da 6ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente e Recorrido: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Paulo Augusto Greco, LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Recorrido(s): LUCIANA ROSANGELA LOPES DA SILVA, Advogado: Dr. Erwin Herbert Friedheim Neto, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento aos agravos de instrumento para processar os recursos de revista; II - conhecer dos recursos de revista quanto ao tema "CALL CENTER - LICITUDE DA TERCEIRIZAÇÃO - RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA E CONDIÇÃO DE BANCÁRIO", por má aplicação do item I da Súmula nº 331 do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para reconhecer a licitude da terceirização operada, e, por conseguinte, afastar o reconhecimento de vínculo de emprego com o tomador de serviços e julgar improcedentes os pedidos formulados na presente reclamação trabalhista. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas pela autora, das quais é dispensada em razão da concessão dos benefícios da gratuidade de justiça (pág. 1.144). Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: AIRR - 1199-81.2013.5.02.0079 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Agravado(s): BSM PARTICIPAÇÕES LTDA. E OUTRAS, Advogado: Dr. Antônio Carlos da Silva Dueñas, FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Renata Viana Neri, JLA ALIMENTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Tadeu



Salazar, Agravado(s): LE BAROM ALIMENTAÇÃO LTDA. E OUTRO, LUZIA PINTO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Simone Pacheco Cirino de Almeida, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 1174-12.2014.5.05.0221 da 5ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Embargado(a): IRENALDO BEZERRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Dernival Santos de Freitas, SERTEL SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES TÉRMICAS LTDA., Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: RRAg - 1154-94.2013.5.06.0005 da 6ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Paulo Augusto Greco, Agravado(s) e Recorrido(s): SILVER DIME RH REC S L MÃO DE OBRA TEMPORARIA LTDA., Advogado: Dr. Rafael Shigueo Iwamoto, Advogada: Dra. Laís Fontolan Vilhena, SUZANE FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Elson Luiz Zanela, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar parcial provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista somente quanto ao tema "licitude da terceirização"; e II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "licitude da terceirização", por violação do art. 3º da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a licitude da terceirização operada, e, por conseguinte, afastar o reconhecimento de vínculo de emprego com o tomador de serviços (Santander) e julgar improcedentes os pedidos daí decorrentes, remanescendo a responsabilidade subsidiária do Santander por eventuais créditos trabalhistas deferidos na presente demanda. Em face da improcedência dos pedidos decorrentes do vínculo de emprego com o tomador, resta prejudicado o exame do tema "multa - anotação na CTPS". Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: Ag-AIRR - 1132-75.2016.5.09.0513 da 9ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): M E PIGOZZO - EIRELI, Advogado: Dr. Eduardo Kutianski Franco, Agravado(s): ROBERTO EVANGELISTA, Advogado: Dr. Durval Antonio Sgarioni Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1123-84.2018.5.09.0015 da 9ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Gislene Mariele Negrissoli, Advogado: Dr. Thiago Borges Ribeiro Fernández, Agravado(s): RENATA FARHAT ZANETTI BITTENCOURT, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Ricardo Nunes de Mendonça, Advogado: Dr. Suelaini Marines Aliski, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1107-82.2011.5.04.0511 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Oscar Berwanger Bohrer, Agravado(s): FABIO SEVERO PEREIRA, Advogado: Dr. Jorge de Marco, WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 1087-09.2011.5.03.0030 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CENTRAL CENTRO DA INDUSTRIALIZACAO DO ACO LTDA - ME E OUTRO, Advogado: Dr. Júlio César Coelho Gonçalves, Agravado(s): ANTONIO EUGENIO SIMOES DE CARVALHO, JOSE MARCIO CORDEIRO, Advogado: Dr. André Luiz Martino Carvalho, LEONARDO RODRIGUES, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1084-45.2016.5.17.0012 da 17ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ANDRÉ LUIZ PASSOS RODRIGUES, Advogado: Dr. José Torres das Neves, Advogada: Dra. Renata Schimidt Gasparini, Agravado(s): EDP ESPÍRITO SANTO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Beresford Martins Moreira Neto, Decisão: por



unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 1072-38.2013.5.03.0105 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogada: Dra. Alessandra Vieira de Almeida, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Débora Couto Cançado Santos, REYNER LOPES DE MELO, Advogada: Dra. Luciana Sette Mascarenhas, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: RR - 1043-58.2016.5.10.0017 da 10ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CTIS TECNOLOGIA S.A., Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Tocantins, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Heloísa Helena de Moraes Cunha Rêgo, MARLI NUNES DA SILVA, Advogado: Dr. Tiago Lopes de Siqueira, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por contrariedade à OJ nº 383 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a licitude da terceirização operada, e, por conseguinte, excluir da condenação às verbas deferidas a partir do reconhecimento da isonomia com os empregados da tomadora de serviços e julgar improcedentes os pedidos formulados na reclamação trabalhista. Invertido o ônus da sucumbência. Custas pela autora, das quais isenta (pág. 1.158). Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: AIRR - 1033-94.2019.5.06.0251 da 6ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): IVANISE DE JESUS XAVIER, Advogado: Dr. Josival Ramos da Silva, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SURUBIM, Advogado: Dr. Rafael Gomes Pimentel, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: Ag-AIRR - 1026-64.2015.5.12.0061 da 12ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MANOEL AIRTON MARTINS, Advogado: Dr. Daniel Lopes Búrigo, Agravado(s): ANTONIO LUIZ CORDEIRO E OUTRO, Advogado: Dr. Alexandre Pereira Assis, MARIA BERNADETE SALVADOR MARTINS, PAMELLA JOYSS DE CERQUEIRA SABINO, Advogado: Dr. Max Guilherme Dauer, ROSALINA VIEIRA DA SILVA, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1019-31.2019.5.22.0004 da 22ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Sandra Pinheiro de Oliveira, Advogada: Dra. Larisse da Costa Machado Farias, Advogado: Dr. Claudinei Paulo Caus, Advogado: Dr. Euclides Rodrigues Mendes, Agravado(s): ROBERTO LIMA DE CARVALHO E OUTRO, Advogado: Dr. Daniel Oliveira Neves, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 1003-85.2014.5.05.0017 da 5ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): HOTÉIS OTHON S.A., Advogado: Dr. Tatiana Mota Nunes, Recorrido(s): COOPHEL - COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, RESTAURANTES, MEIOS DE HOSPEDAGEM E TURISMO, ELIAS BISPO MORAIS, Advogado: Dr. Juarez Teixeira, EXPANSÃO LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS. ATIVIDADE-FIM. POSSIBILIDADE. LICITUDE. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA", por violação dos arts. 2º e 3º da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a licitude da terceirização operada, e, por conseguinte, afastar o reconhecimento de vínculo de emprego com o tomador de serviços e julgar improcedentes os pedidos daí decorrentes, declarando-se a responsabilidade subsidiária do HOTEL OTHON por eventuais créditos trabalhistas remanescentes deferidos na presente demanda, nos termos da decisão do STF



(Tema 725) e da Súmula nº 331, IV, do TST. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso. Custas processuais inalteradas. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: Ag-AIRR - 953-29.2016.5.05.0651 da 5ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Ivan Brandi, Procurador: Dr. Carlos André Neves Alves, Agravado(s): CONTRATE GESTÃO EMPRESARIAL EIRELI, Advogado: Dr. Washington Luiz Dias Pimentel Junior, CRISPIM DE ALMEIDA SANTOS, Advogada: Dra. Jeane Queiroz Barreto, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 913-55.2015.5.06.0004 da 6ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): RENILDA RAFAELA PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Emanuel Robertson Tenório Bandeira Júnior, Advogado: Dr. Hugo Ferreira da Silva Neto, Agravado(s): COMPANHIA ENERGETICA DE PERNAMBUCO, Advogado: Dr. Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Advogado: Dr. Alexandre José da Trindade Meira Henriques, PROVIDER SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA, Advogado: Dr. Frederico da Costa Pinto Correa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: AIRR - 910-87.2010.5.24.0000 da 24ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Ana Luiza Lazzarini Lemos, Agravado(s): DIOCLÉCIO JOSÉ DA SILVA, Advogado: Dr. Saul Giroto Júnior, TRANSPORTADORA SULISTA S.A., Advogado: Dr. Odacyr Carlos Prigol, Decisão: à unanimidade: I) exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015 quanto ao tema "responsabilidade subsidiária"; II) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: Ag-AIRR - 906-59.2017.5.17.0013 da 17ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): STAR VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Silva Mello, Agravado(s): AMIRAN DOS SANTOS PINTO, Advogado: Dr. Cristovão Colombo de Paiva Pinheiro Sobrinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 896-28.2019.5.13.0022 da 13ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DA PARAÍBA, Procurador: Dr. Ricardo Ruiz Arias Nunes, Agravado(s): ABBC - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BENEFICÊNCIA COMUNITÁRIA, Advogado: Dr. Edu Monteiro Júnior, DAMIAO SILVA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Delosmar Domingos de Mendonca Neto, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 865-17.2016.5.05.0028 da 5ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA, Procurador: Dr. Albino Luciano Goggin Zarzar, Agravado(s): LÍDER RECURSOS HUMANOS LTDA., SINDICATO DOS TRABALHADORES EM LIMPEZA PÚBLICA, ASSEIO, CONSERVAÇÃO, JARDINAGEM E CONTROLE DE PRAGAS INTERMUNICIPAL - SINDILIMP, Advogada: Dra. Carolina Torres Dias, Advogado: Dr. Antonio Eduardo Feijoo Pereira, Advogado: Dr. Peter Christian Teran Troelsen, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: ED-Ag-AIRR - 821-19.2018.5.09.0124 da 9ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: KIRK PATRICK FERREIRA DE SIQUEIRA, Advogado: Dr. Rodrigo Franco, Embargado(a): CARGILL AGRÍCOLA S.A., Advogado: Dr. Bruno Botto Portugal Nogara, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 812-78.2017.5.05.0132 da 5ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Embargado(a): ISOREL LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., JOSE LUCENA FELIX JUNIOR, Advogada: Dra. Grasielly Barbosa Saez Amador, Advogado: Dr. Lindomar Pinto da Silva Saez Amador, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo:**



**AIRR - 802-04.2016.5.05.0121 da 5ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): VIABAHIA CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS S.A., Advogado: Dr. Maria Renata Gomes de Carvalho, Agravado(s): ELIELSON CIMAS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Gilsoni Moura Silva, Advogada: Dra. Sônia Rodrigues da Silva, SERRANA TERRAPLANAGEM E COMERCIO DE MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: Ag-AIRR - 783-93.2016.5.22.0001 da 22ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Demes de Castro Lima, Advogada: Dra. Maria Emília Bezerra de Moura, Agravado(s): CARLOS HENRIQUE VIANA LIMA, Advogado: Dr. Jose Eymard Loguercio, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: RRag - 777-35.2015.5.10.0008 da 10ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): CTIS TECNOLOGIA S.A., Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Tocantins, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Karynna Marquetti Ferraz Talamonte, Advogado: Dr. Rafael Santana e Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): ANDRE LUIZ DE SOUSA JUNIOR, Advogado: Dr. Tiago Lopes de Siqueira, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do agravo de instrumento interposto por CTIS TECNOLOGIA S.A.; II) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento da CEF para processar o recurso de revista; III) conhecer do recurso de revista da CEF quanto ao tema "CALL CENTER - LICITUDE DA TERCEIRIZAÇÃO - RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA - ISONOMIA SALARIAL", por violação do art. 5º, II, da CF e má aplicação da Súmula nº 331, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, reconhecer a licitude da terceirização operada, e, por conseguinte, afastar a isonomia salarial do autor em relação aos empregados da Caixa que exercem a função "Técnico Novo" e a responsabilidade solidária imposta à 2ª reclamada, restabelecendo a sentença que julgou improcedentes os pedidos. Afastada, ainda, a responsabilidade subsidiária, conforme RE 760.931 - Tema 246. Custas em reversão, pelo reclamante, nos termos proferidos em sentença. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: Ag-AIRR - 753-90.2018.5.10.0011 da 10ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CAYAN ATREIO PORTELA BARCENA SAAVEDRA, Advogada: Dra. Vitória da Costa Caruso, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Wemerson Pereira de Andrade, Decisão: à unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 743-79.2019.5.10.0021 da 10ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIMED SEGUROS SAÚDE S.A., Advogado: Dr. Marcello Della Mônica Silva, Advogado: Dr. Oswaldo Sant Anna, Agravado(s): LILIAN DAMASCENO INACIO GOMES, Advogado: Dr. Divino Cavalheiro Leite, Advogado: Dr. Jader Souza Leite Martins, UNIMED BRASÍLIA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Advogado: Dr. Enrico Menezes Coelho, Advogado: Dr. Antonio Carlos Dantas Goes Monteiro, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-RR - 734-75.2016.5.12.0051 da 12ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: JOAO MARIA NUNES, Advogado: Dr. Tatiana dos Santos Russi, Advogado: Dr. Dalto Eduardo Dos Santos, Embargado(a): ANICETO LUIZ MUND, Advogado: Dr. Luiz Filipe Moser Carlini, OURO BRANCO COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME E OUTRAS, Advogado: Dr. Ademar de Oliveira, Advogado: Dr. Jacson José Capeletto, PHT PARTICIPACOES EIRELI E OUTRAS, Advogado: Dr. Nelson Pickler, Decisão: à unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para prestar esclarecimentos, na forma da fundamentação, que passa a fazer parte integrante do acórdão embargado, sem a atribuição de efeito modificativo ao julgado. **Processo: Ag-AIRR - 708-90.2018.5.14.0006 da 14ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho





Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Bráulio Henrique Lacerda da Natividade, Procuradora: Dra. Laura Maria Costa Silva Souza, Agravado(s): B2BR - BUSINESS TO BUSINESS INFORMATICA DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Danielle Bastos Moreira, Advogado: Dr. Joana Wolosewicz, Advogada: Dra. Priscila de Souza Oliveira Mourão, DANIELLA SANTANA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Caio Sérgio Campos Maciel, Advogado: Dr. José Jorge de Paula Ribeiro, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 696-44.2015.5.10.0022 da 10ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Mauro José Garcia Pereira, Recorrido(s): ANA PRICILA REBELO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Tiago Lopes de Siqueira, CTIS TECNOLOGIA S.A, Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Tocantins, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS. ATIVIDADE-FIM. POSSIBILIDADE. LICITUDE. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA", por má-aplicação da Súmula nº 331, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a licitude da terceirização operada, e, por conseguinte, afastar a isonomia salarial reconhecida à reclamante em relação aos empregados da Caixa e a responsabilidade solidária imposta à 2ª reclamada, julgando improcedentes os pedidos. Afastada, ainda, a responsabilidade subsidiária, conforme RE 760.931 - Tema 246. Custas em reversão, pela reclamante, no importe de R\$ 1.000,00 (mil reais), arbitradas sobre o valor da causa (R\$ 50.000,00 - cinquenta mil reais), observada a gratuidade da justiça. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: Ag-AIRR - 627-31.2018.5.11.0005 da 11ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Indra Mara dos Santos Bessa, Agravado(s): BIOPLUS COMERCIO E REPRESENTACOES DE MEDICAMENTOS E SERVICOS DE EQUIPAMENTOS MEDICO-HOSPITALARES LTDA, Advogado: Dr. Carlos Ricardo de Araujo Melo, FLAURIZA DA FONSECA BATALHA BENDAHAM, Advogado: Dr. Cíntia Rossette de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 613-71.2016.5.05.0009 da 5ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MARINA BORBA MOREIRA BARRETTO, Advogado: Dr. Adílio Mucury Santos, Agravado(s): SIMONE DE JESUS, Advogada: Dra. Giselle Lordelo Monteiro, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 605-49.2017.5.20.0007 da 20ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): INDAIÁ BRASIL ÁGUAS MINERAIS LTDA., Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogado: Dr. Rúbens Emidio Costa Kruschke Júnior, Advogado: Dr. Carlos Fernando de Siqueira Castro, Agravado(s): ELIANDRI ELOI GOUVEIA DA SILVA, Advogado: Dr. Sérgio Andrade Rosas, Advogado: Dr. Carlos Augusto Lima Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 602-42.2017.5.06.0312 da 6ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Karla Trigueiro da Silva Teixeira, Advogado: Dr. Divandalmy Ferreira Maia, Agravado(s): ROBSON LOURENCO DA SILVA, Advogado: Dr. Cláudia Alcântara Alencar, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 600-47.2017.5.06.0191 da 6ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ALUMINI ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Luis Fernando Pfitzenreuter Riskalla, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. José Carlos Dourado Maciel, Procurador: Dr. José Péricles Pereira de Sousa, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-RR - 584-73.2018.5.10.0021 da 10ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: RICARDO DO NASCIMENTO CARVALHO PEREIRA, Advogado: Dr. Roberto da Gama Cidade, Advogado: Dr. Rebeca Novaes Aguiar, Embargado(a): SERVICIO DE APOIO AS



MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO DF, Advogado: Dr. Aquiles Rodrigues de Oliveira, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 556-75.2010.5.15.0012 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Rafael Issa Obeid, Agravado(s): FORTIN SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogada: Dra. Rosinéia Ângela Maza Comissário, MARIA CONCEICAO DE CAMPOS BEBIANO, Advogada: Dra. Patrícia Cristina Camolesi, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: Ag-RR - 548-59.2017.5.21.0021 da 21ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Leandro Alves Guimarães, Advogado: Dr. Alisson Arsolino Albuquerque, Agravado(s): ADRISAM INDÚSTRIA DE ESTRUTURA METÁLICA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Riolando Arrais Maia Filho, VERIDIANO DE MORAIS ALVES, Advogado: Dr. Antônio Pedro da Costa, Advogada: Dra. Iara Carlos da Costa, Advogado: Dr. Manoel Medeiros da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 541-33.2019.5.21.0042 da 21ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JOSE CAXIAS DA SILVA, Advogado: Dr. George Arthur Fernandes Silveira, Agravado(s): MUNICÍPIO DE NATAL, S.S. EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. Klevelando Augusto Silva dos Santos, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: Ag-RR - 507-03.2018.5.21.0007 da 21ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDACAO ESTADUAL DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE - FUNDAC, Procuradora: Dra. Tereza Cristina Ramalho Teixeira, Agravado(s): MARCELO FARIAS DA SILVA, Advogado: Dr. Gleici Alves da Silva, Advogado: Dr. Francisco Cláudio Medeiros Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 505-17.2012.5.04.0007 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Milton Tieppo, Recorrido(s): JORACI DO CARMO ASSMANN, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, MASTER URUGUAIANA SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, proceder ao juízo de retratação na forma do disposto no artigo 543-B, § 3º, do CPC/73 (artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015), a fim de conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - ente público", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária em relação à parte recorrente. **Processo: Ag-RR - 504-15.2018.5.21.0018 da 21ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Dr. Filipe Alves de Lima Costa, Agravado(s): FRANCISCA ALVES DANTAS DA SILVA, Advogado: Dr. Gleici Alves da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 464-96.2012.5.15.0119 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Dra. Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Advogado: Dr. Juliano Nicolau de Castro, Advogado: Dr. Fabio Augusto Junqueira de Carvalho, Advogado: Dr. Marco Antonio Bevilaqua, Agravado(s): BANESPREV - FUNDO BANESPA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL, Advogado: Dr. Juliano Nicolau de Castro, Advogado: Dr. Marco Antonio Bevilaqua, JAIR TOSETTO, Advogado: Dr. Tiago Luis Coelho da Rocha Muzzi,



Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: ED-Ag-AIRR - 440-33.2017.5.11.0013 da 11ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: AMAZONAS ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Sidney Pinto loureiro Júnior, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): D5 ASSESSORIAS E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. Alessandra da Silva Contente, JOSE DINO RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Juarez Monteiro de Oliveira Júnior, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 436-50.2019.5.13.0019 da 13ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DA PARAÍBA, Procurador: Dr. Ricardo Ruiz Arias Nunes, Agravado(s): ABBC - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BENEFICÊNCIA COMUNITÁRIA, Advogado: Dr. Rafael Milani Urbano, Advogado: Dr. Edu Monteiro Júnior, DANIELA RAMOS BRAZ, Advogado: Dr. Hugo César Soares Lima, Advogada: Dra. Ana Emilia Moreira de Oliveira Gadelha, Advogado: Dr. Fabrício Medeiros, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 434-49.2018.5.09.0012 da 9ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SCHERING-PLOUGH INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA., Advogado: Dr. Daniel Domingues Chiode, Agravado(s): NEOMAR LUIZ DE QUADROS, Advogado: Dr. Graciela Justo Evaldt, UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Nelson Hirotomi Nakatani, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-Ag-RR - 419-77.2018.5.21.0002 da 21ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procuradora: Dra. Ana Cláudia Bulhões Porpino de Macedo, Embargado(a): GARRA VIGILÂNCIA LTDA., JOSE DA SILVA BARROS, Advogado: Dr. Luiz Fernando Freire Maffioletti, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 409-36.2018.5.07.0030 da 7ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): AERIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS PARA GERAÇÃO DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Pedro Henrique Bezerril Miranda Fontenele, Agravado(s): JOAO BATISTA LOPES DE MENDONCA, Advogado: Dr. Daniel Scarano do Amaral, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 403-60.2010.5.04.0202 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fernando Gobbo Degani, UBIRAJARA MILSTERSTEINER MAINO, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: ED-AIRR - 393-56.2018.5.12.0026 da 12ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ESTADO DE SANTA CATARINA, Procuradora: Dra. Isabel Parente Mendes Gomes, Embargado(a): MAYARA DE SOUZA, Advogada: Dra. Roberta Schneider Westphal, SPDM - ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA, Advogado: Dr. Carlos Carmelo Balaró, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: Ag-AIRR - 384-55.2010.5.07.0013 da 7ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): LEONIDAS MENEZES DE SOUZA, Advogado: Dr. Carlos Henrique da Rocha Cruz, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Gladson Wesley Mota Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 376-84.2019.5.06.0015 da 6ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JOSE ROBERTO DA SILVA, Advogado: Dr. Maria Inah Moury Fernandes, Agravado(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogada: Dra. Tatiane de Cicco Nascimbem Chadid, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 376-12.2019.5.10.0003 da 10ª Região**, Relator: Excelentíssimo



Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Iara Célia Batista de Castro, Advogado: Dr. Peterson Faria Coura, Embargado(a): WELLINGTON TORRES VILELA, Advogado: Dr. Ademir Cypriano Barbosa, Advogado: Dr. Lana Kelly Silva Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: Ag-AIRR - 348-34.2019.5.06.0010 da 6ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Dra. Verônica Alves de São José, Advogada: Dra. Karla Danielle Santos Alves Maia, Advogado: Dr. Allan Wesley Moura dos Santos, Advogada: Dra. Camila Adrielle Carvalho Branco de Oliveira, Agravado(s): JOSE OSMAN OLIVEIRA SILVA, Advogado: Dr. Mário Bastos de Figueiredo Neto, Advogado: Dr. Joilson Luiz de Oliveira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 308-26.2018.5.05.0621 da 5ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Tércio Rauff de Carvalho Moura, Agravado(s): JOSE CARLOS LIMA DE SOUZA, Advogada: Dra. Letícia Andrade Cardoso, SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 261-31.2015.5.03.0098 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): LARISSA MAIA SANT'ANA, Advogado: Dr. Claudiney Antônio Leite da Silva, Agravado(s): GLOBAL TELEATENDIMENTO E TELESSERVIÇOS DE COBRANÇAS LTDA., Advogado: Dr. Albert do Carmo Amorim, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 260-44.2017.5.09.0022 da 9ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA, Advogado: Dr. Jackson Luis Vicente, Advogada: Dra. Adrielli Cristina Geraldo Cordeiro, Advogado: Dr. Roger de Oliveira Franco, Advogado: Dr. Egidio Humberto Peres, Advogado: Dr. Viviane Elisa Barbosa Teixeira, Advogado: Dr. Lucas Eduardo Pontes Piratelo, Embargado(a): EMPARLIMP LIMPEZA LTDA, Advogado: Dr. Agnaldo Rogerio Rodrigues, NILSON MACHADO, Advogado: Dr. Norimar João Hendges, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 257-24.2018.5.19.0007 da 19ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Dra. Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Agravado(s): JOAO VICTOR TIBURCIO CARDOSO NUNES, Advogado: Dr. José Francisco Oliveira Rego, Advogado: Dr. Herbert de Oliveira Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 255-50.2015.5.05.0039 da 5ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fabiana Galdino Cotias, Agravado(s): ADEMARIO REIS FERREIRA, Advogada: Dra. Denize Maria dos Santos Nery, Advogado: Dr. Murilo da Silva Cerqueira, JUNCAL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 246-61.2014.5.05.0221 da 5ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): GILDASIO VIEIRA NASCIMENTO, Advogado: Dr. Cleriston Piton Bulhões, Advogado: Dr. Francisco Lacerda Brito, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 225-10.2019.5.22.0004 da 22ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Sandra Pinheiro de



Oliveira, Advogado: Dr. Euclides Rodrigues Mendes, Agravado(s): ANTONIO MENDONCA SOARES, Advogado: Dr. Leonardo da Silva Paulo, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 189-14.2015.5.03.0011 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): PORTOCRED S.A. CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRO, Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Recorrido(s): MARCOS ANTÔNIO DE SOUZA FERREIRA, Advogado: Dr. Clériston Marconi Pinheiro Lima, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "LICITUDE DA TERCEIRIZAÇÃO - RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA E CONDIÇÃO DE FINANCIÁRIO", por violação dos arts. 2º e 3º da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a licitude da terceirização operada, e, por conseguinte, afastar o reconhecimento de vínculo de emprego com o tomador de serviços e julgar improcedentes os pedidos daí decorrentes, declarando-se a responsabilidade subsidiária do PORTOCRED S.A. CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO por eventuais créditos trabalhistas remanescentes deferidos na presente demanda, nos termos da decisão do STF (Tema 725) e da Súmula nº 331, IV, do TST. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: AIRR - 179-24.2014.5.20.0013 da 20ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Agravado(s): IOLANDA DE JESUS SANTOS, Advogada: Dra. Jane Tereza Vieira da Fonseca, VULCABRAS/AZALEIA/SE, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA., Advogado: Dr. Carlos Kléber de Andrade, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 150-35.2019.5.11.0017 da 11ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): DENISON MARINHO DA COSTA, Advogada: Dra. Betina Brenda Gomes Lunier, Agravado(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, SUPERLUZ SERVIÇOS ELÉTRICOS EIRELI, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: ED-ARR - 144-65.2016.5.05.0222 da 5ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): ATAIDE SILVA DE JESUS, Advogado: Dr. Ludmilla Santana Reis, CHEIM TRANSPORTES S.A., Advogado: Dr. Bruno Barreto Lins da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração, apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. **Processo: Ag-AIRR - 132-19.2018.5.06.0007 da 6ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ANADEGE SALUSTIANA DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Dr. Carlo Benito Consentino Filho, Advogada: Dra. Marcelle Caroline Duarte Siqueira, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Urbano Vitalino de Melo Neto, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, TELEINFORMAÇÕES LTDA., Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-Ag-AIRR - 116-43.2019.5.23.0141 da 23ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ESTADO DE MATO GROSSO, Procuradora: Dra. Glauca Anne Kelly Rodrigues do Amaral, Embargado(a): DANIELI ANTUNES ADOLFO, Advogada: Dra. Michelle Regina de Paula Zangarini Dorileo, MB TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Paula Cristina Caputi de Souza, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 89-55.2012.5.04.0005 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE, Advogada: Dra. Sílvia Weigert Menna Barreto, Procuradora: Dra. Patrícia de Azevedo Bach Radin, Embargado(a):



IRMA MARIA MORSCH, Advogado: Dr. Joel Felipe Lazzarin, Advogada: Dra. Helena Kugel Lazzarin, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração do Hospital réu para, sanando omissão, inverter o ônus da sucumbência e determinar que os honorários periciais a cargo da autora sejam suportados pela União, observado o procedimento disposto nos arts. 1º, 2º e 5º da Resolução nº 66/2010 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CSJT. **Processo: AIRR - 34-26.2017.5.09.0673 da 9ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s) e Agravado (s): CONQUISTA INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Carlo Sottile, MASSA FALIDA de PVC BRAZIL - INDÚSTRIA DE TUBOS E CONEXÕES S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Delfim Suemi Nakamura, Agravado(s): BRAZIL PERFIS E PARTICIPAÇÕES S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Samir Thomé Filho, Advogado: Dr. Júlio César Novaes de Carvalho, EDIVANIO DOS SANTOS GOMES, Advogado: Dr. Denison Henrique Leandro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 5-97.2015.5.18.0251 da 18ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Agravado(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Diadimar Gomes, Advogado: Dr. Edmar Antônio Alves Filho, Advogado: Dr. Paulo Roberto Ivo de Rezende, MW PROJETOS E CONSTRUÇÕES EIRELI, Advogado: Dr. José Antônio Alves de Abreu, Advogada: Dra. Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Agravado(s): JHONATAS ALDEAM FRAINER (REPRESENTADO PELA GENITORA IRANEIRDE ALDEAM DA SILVA) e OUTRA, Advogada: Dra. Hellen Cristina Peres da Silva, Decisão: à unanimidade, dar provimento aos agravos de instrumento para determinar sua reautuação como recursos de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: RR - 12035-06.2016.5.15.0093 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): GILBERTO ANTONIO DEL COL JUNIOR, Advogado: Dr. Anderson de Oliveira Barboza, Recorrido(s): EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE CAMPINAS S.A. - EMDEC, Advogado: Dr. Daniela Cristina Silva do Prado, Advogado: Dr. Fabio Romeu Canton Filho, Advogado: Dr. Leticia Aparecida dos Santos Coimbra, VANGUARDA SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, Advogado: Dr. José Guilherme Carneiro Queiroz, Advogado: Dr. Fabio Romeu Canton Filho, Advogado: Dr. Clodomiro Vergueiro Porto Filho, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: RR - 20004-13.2019.5.04.0016 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): INTERCEMENT BRASIL S.A., Advogado: Dr. Fábio Korenblum, Recorrido(s): ANDRE BARRAGANA ALVES, Advogado: Dr. John Robert Santos Souza, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: RR - 101211-69.2017.5.01.0054 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): THAIS DE OLIVEIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Marcelo Lima Garcia, Recorrido(s): GRUPO 3F - TELEFONIA LTDA., Advogado: Dr. Wagner Vieira Dantas, Advogada: Dra. Caroline Correia Brasil de Medeiros, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. André Luís Torres Pessoa, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: RRag - 876-62.2014.5.06.0101 da 6ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro



Mauricio Godinho Delgado, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): AMBEV S.A., Advogada: Dra. Anna Carolina Barros Cabral da Silva, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): FAGNER BARBOSA DA SILVA, Advogada: Dra. Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: AIRR - 1173-44.2014.5.03.0007 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Giovanni Câmara de Moraes, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), UNIÃO (PGU), Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: AIRR - 1338-60.2011.5.02.0319 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante (s) e Agravado (s): ROSEMEIRE APARECIDA DIAS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marco Aurélio Ferreira, VISTEON SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Ricardo Grünwald, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: AIRR - 21053-72.2015.5.04.0261 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JBS AVES LTDA., Advogado: Dr. Fabiana Justo Estanislau, Advogado: Dr. Jair José Tatsch, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Procurador: Dr. Lourenço Agostini de Andrade, Procuradora: Dra. Enéria Thomazini, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: AIRR - 1000113-43.2013.5.02.0472 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESPÓLIO de GABRIEL POLETTI E OUTROS, Advogado: Dr. João Gabriel Pimentel Lopes, Advogado: Dr. Gabriel Mota Maldonado, Agravado(s): SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Fernando Rudge Leite Neto, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: Ag-AIRR - 130-48.2017.5.22.0101 da 22ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA, Advogado: Dr. Alexandre de Oliveira Brandão, Advogado: Dr. Wernher Leonardo Moura Pedrosa, Agravado(s): ESPEDITO BARBOSA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Samuel de Jesus Barbosa, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: Ag-AIRR - 229-31.2019.5.06.0412 da 6ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA, Advogado: Dr. João Bosco Mendes de Sales, Advogado: Dr. João Batista Sousa Júnior, Agravado(s): JOAO PEREIRA LIMA, Advogado: Dr. Samuel de Jesus Barbosa, Advogado: Dr. André de Alencar Lubarino, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: Ag-AIRR - 10107-03.2017.5.15.0152 da 15ª Região**,



Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA, Advogado: Dr. Paulo César Mazieri, Advogada: Dra. Ariane Dorigon Costa, Agravado(s): COPSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Sergio da Silva Toledo, Advogado: Dr. Edson Celso de Freitas Santa Cruz Junior, PAULO SERGIO MOREIRA ORSOLON, Advogado: Dr. Anderson de Oliveira Barboza, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: Ag-AIRR - 20136-45.2016.5.04.0123 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO RIO GRANDE - OGM, Advogada: Dra. Sandra Aparecida Lóss Storoz, Advogado: Dr. Marco Antônio Aparecido de Lima, Agravado(s): ESPÓLIO de JAIR FRANCISCO SOARES, Advogada: Dra. Marlene Hernandes Leivas, Advogado: Dr. Bernardo Madeira Triaca, Advogado: Dr. Gabriela Escalante Cavalheiro Costa, SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE RIO GRANDE - SUPRG, Procuradora: Dra. Paula Ferreira Krieger, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: Ag-AIRR - 1001292-24.2018.5.02.0088 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SUPERMERCADOS IRMÃOS LOPES S.A., Advogado: Dr. Gaudio Ribeiro de Paula, Advogado: Dr. Heraldo Jubilut Junior, Agravado(s): DAMIAO DA SILVA BEZERRA, Advogado: Dr. Fábio Villas Boas, Advogado: Dr. Raul José Villas Bôas, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: ED-RR - 489-41.2016.5.05.0251 da 5ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: SHAFT ENGENHARIA E SERVICOS EIRELI, Advogado: Dr. Luciana Nunes Gouvêa, Embargado(a): ANGLOGOLD ASHANTI CORREGO DO SÍTIO MINERAÇÃO S.A., Advogado: Dr. Flavio Augusto Tomas de Castro Rodrigues, HELENA PEREIRA DE SENA, Advogado: Dr. Eridson Renan Souza Silva, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: ED-RR - 10380-97.2015.5.05.0291 da 5ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: GUTENBERG LINO DE SOUZA, Advogado: Dr. Jorge Medauar Filho, Advogado: Dr. Eliel de Jesus Teixeira, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Eduardo Agnelo Pereira, Advogada: Dra. Júlia Panisson Lemos, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: ED-Ag-AIRR - 48300-74.2004.5.02.0065 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ESPÓLIO de ANTONIO ARIAS, Advogada: Dra. Tathiana Graziela Carregosa da Silva Pitas, Embargado(a): DAVIUS DA COSTA RIBEIRO SAMPAIO, Advogada: Dra. Ivone Leite Duarte, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: RR - 1000941-11.2017.5.02.0048 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho





Delgado, Recorrente(s): POLYANA SOARES CALIXTO FORTES, Advogado: Dr. Rogério Abreu Oliveira, Recorrido(s): CARINA FERNANDA OZ, Advogada: Dra. Maria Regina Salvoni, CONCEBRA - CONCESSIONÁRIA DAS RODOVIAS CENTRAIS DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Cristina Yoshida, CONCESSIONÁRIA DO SISTEMA ANHANGUERA-BANDEIRANTES S.A. E OUTRAS, Advogada: Dra. Luciana Takito Tortima, CONCESSIONÁRIA ECOVIAS DOS IMIGRANTES S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Felipe Navega Medeiros, INFOENGE GERENCIAMENTO DE OBRAS DE ENGENHARIA LTDA. E OUTROS, Advogada: Dra. Cláudia Helena Peroba Barbosa, QUICK OBRAS E LOCAÇÕES EIRELI E OUTRO, Advogada: Dra. Danielle Alves Ribeiro, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: AIRR - 313-77.2016.5.21.0005 da 21ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - SINDHOTELEIROS, Advogado: Dr. Roberto Fernando de Amorim Júnior, Agravado(s): PRAIA BONITA SERVIÇOS DE HOTELARIA LTDA., Advogado: Dr. Gerson Santini, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: AIRR - 11503-39.2016.5.15.0026 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Agravado(s): CILENE DE QUEIROZ PIFFER, Advogado: Dr. Antônio Arnaldo Antunes Ramos, Advogado: Dr. Arnaldo dos Anjos Ramos, KIRTON BANK S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Jorge Donizeti Sanchez, Advogado: Dr. Fabiana Cristina Mencaroni Gil, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: AIRR - 12543-44.2017.5.15.0051 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SAINT-GOBAIN DO BRASIL - PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Outeda Jorge, Agravado(s): LUIZ CHIARINI, Advogada: Dra. Olinda Vidal Pereira, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: RRAg - 373-24.2018.5.08.0011 da 8ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): DELTA PUBLICIDADE S.A., Advogado: Dr. Tito Eduardo Valente do Couto, Advogado: Dr. Michelle Godinho Barbosa, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): RAFAEL QUEIROZ DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Linalva das Neves Ferreira, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: RRAg - 492-80.2018.5.12.0008 da 12ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): JOAREZ ANTONIO TIBOLA, Advogado: Dr. Eleno Rodrigo Guarda Caminski, Advogado: Dr. Cíntia Selina Guarda Caminski, Advogado: Dr. Elizandra Anziliero Rorig, Agravado(s) e Recorrido(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Valdir Antônio Ieibick, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do



novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: RR - 1274-91.2017.5.12.0018 da 12ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): IVAIR JOSÉ CRUKIEVICZ, Advogado: Dr. Salézio Stähelin Júnior, Recorrido(s): MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EDEVAN EIRELI, Advogado: Dr. Christian Marcel Batista, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: AIRR - 13055-77.2017.5.15.0002 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EUBRUNO DE OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): QUEIROZ GALVAO MIRANTE DO JAPI DESENVOLVIMENTO IMOBILIARIO LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Simone Varanelli Lopes Marino, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: AIRR - 548-52.2015.5.06.0181 da 6ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): TONY BATISTA DA SILVA, Advogado: Dr. Pacelli da Rocha Martins, Advogado: Dr. Vito Leal Petrucci, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Paulo Henrique Bedor Sampaio Júnior, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: AIRR - 101459-48.2017.5.01.0082 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALAÇÕES E APOIO MARÍTIMO LTDA., Advogado: Dr. Márcio Meira de Vasconcellos, Advogado: Dr. Paulo Valed Perry Filho, Advogada: Dra. Rebeca Yazeji Viola, Agravado(s): MARIA INES MAGALHAES GOES, Advogado: Dr. Rodrigo Bittencourt dos Santos, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: Ag-AIRR - 146840-13.2005.5.01.0046 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): ASSUS TECNOLOGIA LTDA., SOS NORTE INFORMÁTICA LTDA., THALES DA SILVA LIMA, Advogado: Dr. Ana Maria Guimarães Rocha, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: Ag-AIRR - 157040-87.2006.5.15.0003 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Andrea Metne Arnaut, Agravado(s): ANTONIO MARCOS DA COSTA HENRIQUE, Advogado: Dr. Márcio Tomazela, SIGMA SYSTEM SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Procuradora: Dra. Priscila Ana West, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: ARR - 10201-37.2013.5.14.0404 da 14ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Dr. André Canuto de Figueirêdo Lima, Agravado(s) e Recorrente(s): EUCATUR - EMPRESA UNIÃO CASCAVEL DE TRANSPORTE E TURISMO LTDA., Advogada: Dra. Christiane Massaro Lohmann, Advogado: Dr. Eduardo Rodrigo



Colombo, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: RR - 1982-57.2013.5.15.0129 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente e Recorrido: MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, MSX INTERNATIONAL DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Recorrido(s): ARVATO - SERVIÇOS, COMÉRCIO E INDÚSTRIA GRÁFICA LTDA., Advogado: Dr. Regina Célia Dantas Pereira, MOSCA GRUPO NACIONAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Helayne Cristina Luiz, RICARDO COUTINHO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Giédison Nogueira Custódio, Advogada: Dra. Juliana Bueno de Moraes, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: RR - 11073-05.2015.5.03.0011 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Recorrido(s): JADER JORGE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Fábio Fazani, LEALRO CONSTRUCOES LTDA, Advogado: Dr. Fernando Antonio de Sá, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: RR - 1000156-36.2017.5.02.0020 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Alessandra Felice dos Santos Percequillo, Recorrido(s): ALL CONTACT EIRELI, Advogada: Dra. Carolina Abdalla de Lima, SHIRLEY BARBOZA UIHARA, Advogado: Dr. Leandro Martins, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: AIRR - 902-42.2014.5.05.0019 da 5ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ADOBE - ASSESSORIA DE SERVIÇOS CADASTRAIS S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Johnatan Christian Molitor, Agravado(s): ROSANE DA SILVA SAO PEDRO, Advogado: Dr. Diogo Olímpio Libório Gomes Martins, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: Ag-AIRR - 1070-33.2012.5.04.0022 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BEN HUR MIRANDA HEBERLE, Advogada: Dra. Graciela Justo Evaldt, Advogada: Dra. Manuela Busato Barbachan, Advogada: Dra. Geizel Louzada Prestes Zacca, Agravado(s): ASTRAZENECA DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: Ag-AIRR - 1691-93.2017.5.05.0291 da 5ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MARLENE MAIA BISPO SANT ANA, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Dr. Gilpétron Dourado de Moraes, Advogado: Dr. Felipe Gilpétron Carvalho de Moraes, Agravado(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. André Ângelo Ramos Coelho Mororó, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua



exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: Ag-ARR - 10153-55.2014.5.15.0068 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SUELI KIMIE UENO ANAZAWA, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Nayara Correia de Andrade, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: Ag-AIRR - 28800-39.2009.5.05.0008 da 5ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SINDICATO DOS VIGILANTES, EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA - SINDIVIGILANTES, Advogado: Dr. Nei Viana Costa Pinto, Agravado(s): PROSEGUIR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Dr. Eduardo Chalfin, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE VIGILÂNCIA SEGURANÇA VIGIAS, COMBATE A INCÊNDIOS, PORTEIROS, CURSO DE FORMAÇÃO, SIMILARES E SEUS ANEXOS E AFINS DA CIDADE E REGIÕES DE CAMAÇARI - BA - SINDIMETROPOLITANO, Advogado: Dr. Eliezer Queiroz Dourado, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: ED-ARR - 518-34.2013.5.06.0101 da 6ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ANDERSON DE OLIVEIRA HANKEN, Advogada: Dra. Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Advogado: Dr. Cláudio Gonçalves Guerra, Embargado(a): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV, Advogado: Dr. Geraldo Campelo da Fonseca Filho, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: RR - 1049-86.2017.5.12.0013 da 12ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): JOSE DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Divaldo Luiz de Amorim, Recorrido(s): ADAMI S.A. - MADEIRAS, Advogado: Dr. Gustavo Juchem, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: AIRR - 130356-64.2015.5.13.0004 da 13ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Agravado(s): ÂNGELA BEZERRA DA SILVA, Advogado: Dr. José Selso Barbosa, LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Agravado(s): LOJAS INSINUANTE S.A., Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: Ag-AIRR - 1658-24.2012.5.02.0401 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. César Yukio Yokoyama, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, COBRA TECNOLOGIA S.A., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Claro, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): AC SERVIÇOS CORPORATIVOS LTDA., Advogado: Dr. Osvaldo



Tadeu dos Santos, ALEXANDRE BUENO GUILHERME, Advogado: Dr. Humberto Reis Chaves, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: AIRR - 1198-73.2012.5.23.0006 da 23ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Renata Gonçalves Tognini, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO, Procurador: Dr. Alessandro Santos de Miranda, SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES TELEBORBA LTDA., SINDICATO DOS TRABALHADORES TELEFÔNICOS DO ESTADO DE MATO GROSSO - SINTTEL, Advogada: Dra. Analady Carneiro da Silva, Advogada: Dra. Marina Ignotti Faiad, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: AIRR - 1407-67.2015.5.02.0088 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Agravado(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, MARIA NÁDIMA RODRIGUES DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Ericson Crivelli, Agravado(s): BANCO CITIBANK S.A., Advogado: Dr. Jair Tavares da Silva, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: ARR - 706-32.2015.5.17.0010 da 17ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): ESPIRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA, Advogado: Dr. Marcelo Gomes da Silva, JESAIAS DO NASCIMENTO FERREIRA, Advogado: Dr. Gabriela Casati Ferreira Guimarães, Agravado(s) e Recorrido(s): ABF ENGENHARIA SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Wéliton Róger Altoé, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: ARR - 1991-73.2015.5.09.0013 da 9ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Antônio Cordeiro Calvo, Advogado: Dr. Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrente(s): LEANDRO LUIZ ALVES DE SOUZA, Advogado: Dr. Maykon Felipe de Melo, Agravado(s) e Recorrido(s): CONECTUS SERVICE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Christian Maximilian Gonçalves Cordeiro, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: Ag-AIRR - 2-25.2018.5.04.0382 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): VULCABRAS AZALEIA - CE, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S/A, Advogado: Dr. Bráulio da Silva de Matos, Advogado: Dr. Suelen Hentges, Agravado(s): AILTON ROHSMANN, Advogada: Dra. Cinara Denise de Mello de Oliveira Ellwanger, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: Ag-AIRR - 591-20.2010.5.06.0001 da 6ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante (s) e Agravado (s): MANOEL DIONIZIO DA SILVA



E OUTRO, Advogada: Dra. Maria Geruza Correia Elvas, SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Sueny Andréa Oda, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: Ag-AIRR - 866-41.2016.5.06.0006 da 6ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Agravado(s): ANA CLARA PEREIRA LUIZ, Advogado: Dr. Átila Roberto Pomilio de Sousa, Advogado: Dr. Sérgio Pereira de Arruda Filho, Advogado: Dr. Jonathan Freire dos Santos, BANCO ITAUCARD S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Advogado: Dr. Wilson Belchior, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: Ag-AIRR - 1000446-18.2017.5.02.0031 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CARLOS ROGERIO BASSI, Advogado: Dr. Massau José Veroneze Marques, Agravado(s): BANCO J. P. MORGAN S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: ED-Ag-AIRR - 1393-51.2015.5.05.0007 da 5ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: TECON SALVADOR S.A., Advogada: Dra. Sandra Aparecida Lóss Storoz, Embargado(a): FABIANO SOUZA SANTOS, Advogado: Dr. Edilson Teixeira Santos Júnior, Advogado: Dr. Leandro da Hora Silva, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: ED-RR - 10371-81.2017.5.03.0078 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: LEANDRO DA SILVA PATRÍCIO, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogado: Dr. Egídio Freitas Moraes Júnior, Advogado: Dr. Leonardo Bianchini Moraes, Embargado(a): LATICÍNIOS RIO POMBA LTDA., Advogado: Dr. Jonatan Dutra Souza, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: ED-RR - 104240-65.2007.5.10.0010 da 10ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: RICARDO NOBREGA VICTORINO, Advogado: Dr. Marcus Rodrigues Camargo Felipe dos Santos, Advogada: Dra. Heloisa Rodrigues Camargo Felipe dos Santos, Embargado(a): FUNDAÇÃO LINDOLFO COLLOR - FUNDALC, UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: RR - 1768-09.2016.5.06.0001 da 6ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Recorrido(s): BANCO ITAUCARD S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Wilson Sales Belchior, JACQUELINE DA ROCHA SILVA, Advogado: Dr. Arthur Coelho Sperb, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de



emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: AIRR - 343-02.2015.5.03.0021 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante (s) e Agravado (s): BANCO BMG S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, PRESTASERV - PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): FERNANDO ANTÔNIO TEIXEIRA, Advogado: Dr. Godofredo Menezes Mainenti Filho, Advogado: Dr. Felipe Grossi Dias, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: ED-Ag-AIRR - 924-73.2015.5.10.0004 da 10ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: BRB BANCO DE BRASILIA SA, Advogada: Dra. Maria Helena Moreira Dourado, Embargado(a): JOAO RAMIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Advogada: Dra. Mônica Rebane Marins, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: AIRR - 20049-13.2015.5.04.0871 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, Advogado: Dr. Rodrigo Soares Carvalho, Advogado: Dr. Dennis Bariani Koch, Advogado: Dr. Jimmy Bariani Koch, SIRTEC - SISTEMAS ELÉTRICOS LTDA., Advogado: Dr. Francisco Barbosa de Lemos, Advogado: Dr. Eduardo Caetano Lemos, Agravado(s): EDUARDO DAUINHEIMER MIRANDA, Advogado: Dr. Ivandro Bertin de Paula, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: RR - 79000-86.2009.5.03.0111 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Recorrido(s): BSI DO BRASIL LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. João Paulo Gonçalves da Silva, GIRLEYLA RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Etelvani da Rocha Nascimento, ROSCH ADMINISTRADORA DE SERVICOS E INFORMATICA LTDA, Advogado: Dr. Karlos Lock, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: AIRR - 661-56.2016.5.17.0151 da 17ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ROBERTO V. NICACIO COMERCIO DE CONFECÇÕES, Advogado: Dr. Alberto Nemer Neto, Agravado(s): EUDES MARTINS FONSECA, Advogado: Dr. Élio Ferreira de Matos Júnior, Advogado: Dr. Isaac Pavezi Puton, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: RRAg - 11647-78.2017.5.03.0004 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): DANIEL LUSTOSA MARTINS, Advogada: Dra. Luciana Sette Mascarenhas, Advogado: Dr. Leonardo Viana Valadares, Agravado(s) e Recorrido(s): COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO ESPECIALIDADES E ATIVIDADES CORRELATAS LTDA. - FEMCOOP, Advogado: Dr. Mateus Rosselis Pereira Suriani, UNIMED BELO HORIZONTE COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO, Advogado: Dr. Marcos José de Oliveira Saraiva Filho, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da



modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: AIRR - 24028-36.2019.5.24.0046 da 24ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VERA LUCIA DA SILVA FERREIRA COSTA, Advogado: Dr. Benjamin Dourado de Moraes, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Dr. Gilpétron Dourado de Moraes, Advogado: Dr. Felipe Gilpetron Carvalho de Moraes, Agravado(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procuradora: Dra. Sandra Tereza Correa de Souza, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: ARR - 1481-41.2017.5.10.0020 da 10ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Weiquer Délcio Guedes Júnior, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): DIVANIR INES CENTENARO, Advogado: Dr. Rogério Ferreira Borges, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: AIRR - 502-31.2018.5.12.0039 da 12ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): WMB SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Caringi Raupp, Agravado(s): JEAN PATRICK SILVA WACHHOLZ, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttle, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: AIRR - 1001813-85.2017.5.02.0384 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): APARECIDA LOPES, Advogado: Dr. Daniel Fabiano de Lima, Agravado(s): BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Luis Antonio Ferraz Mendes, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: Ag-AIRR - 1370-46.2017.5.12.0038 da 12ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SINDICATO TRAB IND DE CARNES E DERIVADOS DE CHAPECO, Advogada: Dra. Verônica Quihillaborda Irazabal Amaral, Advogado: Dr. Paulo Roberto Lembruber Ebert, Advogado: Dr. Vinicius Romanini, Agravado(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Henrique Jose da Rocha, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: Ag-AIRR - 1966-92.2017.5.09.0012 da 9ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PULLMANTUR CRUZEIROS DO BRASIL LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Marcelo Fortes Giovannetti dos Santos, Agravado(s): MATHEUS SUZART ALMEIDA MENDONCA, Advogado: Dr. Nuredin Ahmad Allan, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: Ag-AIRR - 2050-69.2017.5.09.0020 da 9ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ADEMILSO MANZOTTI, Advogado: Dr. Marcelo de Carvalho Santos,





Agravado(s): BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Armando Canali Filho, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: Ag-AIRR - 100029-48.2018.5.01.0075 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FLUMINENSE FOOTBALL CLUB, Advogado: Dr. Rui Meier, Advogado: Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim, Advogada: Dra. Lívia Botelho Bandeira de Melo Paiva, Advogado: Dr. Lenon Pereira de Gouveia de Morais, Agravado(s): ALAN GELHORN FIALHO, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Ambiel, Advogado: Dr. Aloísio Costa Junior, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: ED-AIRR - 526-10.2019.5.09.0653 da 9ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE LONDRINA, Advogado: Dr. Sandro Lunard Nicoladeli, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Dr. Rodrigo Camargo Barbosa, Advogado: Dr. Renato Ribeiro de Oliveira, Advogado: Dr. André Franco de Oliveira Passos, Advogado: Dr. Almir Antonio Fabricio de Carvalho, Advogado: Dr. Andre da Silva, Advogado: Dr. Thiago da Silva, Advogado: Dr. Eduardo Henrique de Oliveira Braga, Embargado(a): TRANSPONTAL - COMERCIAL E TRANSPORTADORA LTDA., Advogado: Dr. Eder Luís David, Advogado: Dr. Andreia de Oliveira Cabral, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: RR - 1446-70.2017.5.23.0036 da 23ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO, Procurador: Dr. Alessandro Santos de Miranda, Recorrido(s): SOCIEDADE EDUCACIONAL UNIFAS S/C LTDA - ME E OUTRA, Advogado: Dr. Diego Gutierrez de Melo, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: Ag-AIRR - 10648-35.2018.5.18.0017 da 18ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BONASA ALIMENTOS S/A (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Carla Rodrigues da Cunha Lôbo, Advogado: Dr. Leonardo Luiz Ferreira de Jesus, Advogada: Dra. Raquel de Lima Ribeiro, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CARNES E DERIVADOS DO ESTADO DE GOIÁS E TOCANTINS, Advogada: Dra. Ana Paula Teixeira dos Santos, Advogada: Dra. Raquel de Lima Ribeiro, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira e por mim subscrita. Brasília, aos vinte e seis dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um.



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
Presidente da Turma